

PLANTÃO HOJE ATÉ AS 17H

BLACK NOVEMBER UVEL CHEVROLET

O CARRO QUE VOCÊ QUERIA COM AS CONDIÇÕES QUE VOCÊ ESPERAVA.

NOVO ONIX 20/20 A PARTIR DE **R\$ 54.990** ÚLTIMAS UNIDADES

TRACKER LT TURBO 20/21 A PARTIR DE **R\$ 95.990**

NOVO ONIX PLUS 2021 A PARTIR DE **R\$ 64.990**

Uvel ALEGRIA DE SER CHEVROLET

Minha escolha faz a diferença. Imagem meramente ilustrativa. Consulte condições. Ofertas válidas enquanto durarem os estoques.

Umuarama 44 3621-3000 WWW.UVEL.COM.BR

A partir de segunda, Umuarama retoma várias medidas restritivas

CIDADE

Prefeito pede apoio para não fechar o comércio

Página A5

CARREIRA

Osnildo chega aos 50 anos de delegado da PC

Página A6

LUTO

Região perde o pioneiro Nelson Vasconcellos

Página A4



A Prefeitura também apelou aos comerciantes e consumidores para adotarem as medidas de prevenção

COVID-19

Novembro está sendo o pior mês da pandemia para Umuarama e região

Página A5

POLÍCIA

Localizado casal que abandonou recém-nascida em Cidade Gaúcha

Página A6

O aumento no número dos casos de covid-19 (somente ontem foram 73 positivados) levou o prefeito Celso Pozzobom a assinar um decreto que é publicado hoje neste diário oficial (página B7) e entra em vigor na próxima segunda-feira retomando o toque de recolher entre 23 e 5 horas, o comércio de alimentos e bebidas noturnos devem fechar 22 horas, proíbe, festas, piscinas, jogos coletivos e mercados devem retomar o controle de pessoal, permitindo apenas uma hora por cliente entre outras. **Página A3**



Onde a inovação, a educação e o empreendedorismo se unem para gerar transformação social

Página A8

BLACK WEEK FIAT

DE 23 A 28/NOV.

APROVEITE, QUE É POR TEMPO LIMITADO.

FIPAL | FIAT

UMUARAMA-PR | (44)3621-1800

CONSULTE CONDIÇÕES EM WWW.FIPALFIAT.COM.BR
IMAGENS ILUSTRATIVAS. PERCEBA O RISCO, PROTEJA A VIDA.

PARANÁ

Conselhos atuam para fomentar políticas de igualdade racial

Curitiba - No Paraná, os conselhos formados pela sociedade civil e diferentes órgãos do Governo do Estado atuam para a garantir políticas de igualdade racial e outras ações voltadas à população negra. Dentro desse trabalho, destaca-se a atuação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (Consepir) e do Conselho Tradicional de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Paraná, que tem a população quilombola entre as atendidas.

“O governo tem se esforçado para elaborar ações de garantia da igualdade racial, tanto com a gestão de programas para as comunidades externas como também com ações internas, para combater o racismo estrutural e incluir os negros nos espaços decisórios”, afirma Denilton Laurindo, coordenador de Tratamento e Análise da Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social

(Sudis) e presidente do Grupo de Trabalho dos Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná.

No âmbito institucional, ele destaca a criação do Dia Estadual de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial, celebrado no Paraná em 21 de março. “É o único Estado que tem um dia específico para refletir sobre a questão do racismo e trazer luz à diversidade étnica paranaense”, ressalta Laurindo.

Os conselhos são importantes espaços para discutir e executar as políticas ligadas ao tema. Criado em 2013, o Consepir tem a finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial e reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, além de ser responsável pelo acompanhamento das políticas públicas setoriais.

Neste escopo está o Es-

tatuto da Igualdade Racial, que está em processo de elaboração e é o primeiro no País criado em âmbito estadual. “Quando promulgado, o estatuto será um marco no combate ao racismo, à discriminação e às desigualdades raciais”, explica Paulo Sena, chefe do Departamento de Direitos Fundamentais e Cidadania da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

LEGITIMIDADE

Para Sena, a atuação conjunta e integrada com a sociedade civil garante a legitimidade do conselho, que conta com um fundo para contribuir com entidades ligadas a questões que envolvam a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo e à intolerância racial. A previsão é disponibilizar, no ano que vem, R\$ 1,2 milhão para fomentar atividades educativas, culturais e sociais.

STJ cria grupo para elaborar políticas de igualdade racial

Brasília (AE) - O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, instituiu nesta sexta-feira, 20, Dia da Consciência Negra, um grupo de trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas para a formulação de políticas sobre igualdade racial na corte.

A medida, que consta da Portaria 404/2020, vem na sequência das conclusões de uma comissão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que indicou a necessidade de aprofundar o debate sobre o tema e construir ações afirmativas em todos os segmentos do Poder Judiciário, com a finalidade de eliminar a desigualdade racial no Judiciário.

“As diferenças econômicas e sociais motivadas pela cor da pele precisam ser abolidas do nosso país, e o Poder Judiciário tem uma grande contribuição a dar para o resgate dessa dívida histórica. O STJ, de mãos dadas com o CNJ, irá promover estudos para identificar e tornar mais efetivo o combate às desigualdades”, afirmou o ministro Humberto Martins.

As informações foram divulgadas pelo STJ.

Em 2015, o CNJ publicou resolução que esta-

beleceu para os candidatos negros uma reserva de 20% das vagas nos concursos de ingresso na magistratura. Mesmo assim, após a edição do normativo, a comissão identificou um crescimento menor do que o esperado: na Justiça Federal, por exemplo, a expectativa era de aumento de 21,8% no número de novos magistrados negros, mas o resultado ficou em 16%.

De acordo com a Portaria 404/2020, o grupo de trabalho do STJ deverá apresentar um diagnóstico para subsidiar o aperfeiçoamento de normas sobre o problema, na esfera do tribunal, além de propor políticas públicas que garantam maior efetividade às orientações do CNJ.

Coordenado por Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres, juíza auxiliar da Presidência do STJ, o grupo poderá contar com a colaboração de autoridades ou especialistas de entidades públicas ou privadas com atuação em áreas correlatas.

O prazo para conclusão das atividades e apresentação do relatório final à Presidência do STJ é de 120 dias.

Cresce o total de negros em universidades, mas acesso é desigual

Brasília - A universitária Luiza Ventura Lima, de Duque de Caxias (RJ), na Baixada Fluminense, aguarda o término deste semestre para se formar em jornalismo no Centro Universitário Carioca, uma universidade privada que funciona no bairro do Méier, subúrbio do Rio de Janeiro.

Luiza é negra, seus pais não têm curso superior, assim como os seus avós. Quase com o diploma na mão, ela se recorda do primeiro dia de aula. “Assim que eu cheguei na faculdade minha turma tinha uns setenta alunos. De negro, tinha eu e mais duas pessoas”, recorda.

Em quatro anos na faculdade, Luiza não teve nenhum professor negro, mas lembra-se de ser atendida por funcionários pretos ou pardos administrativos e da inspetoria, além dos faxineiros da faculdade. “É uma coisa para parar e pensar”, comenta a formanda. Ela vai concluir o curso aos 21 anos, dentro da faixa etária esperada para alunos que não entraram com defasagem de idade e série no curso superior, nem tiveram que trancar algum semestre já na faculdade.

Segundo a pesquisadora Tatiana Dias Silva, autora de estudo sobre ação afirmativa e população negra na educação superior, publicado em agosto pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 36% dos jovens brancos naquela faixa etária estão estudando ou terminaram sua graduação. Entre pretos e pardos, esse percentual cai pela metade: 18%. A Meta 12 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) prevê que, até 2024, 33% da população de 18 a 24 anos estejam cursando ou concluindo a universidade.

A preocupação da especialista é que a desigualdade persista por muito tempo e afete o desenvolvimento do país. “Como sociedade isso é inadmissível. Se a questão racial é um elemento estruturante, ele

precisa ser enfrentado. Como a gente pode pensar o projeto de desenvolvimento do país que não incorpora esse desenvolvimento para todos os grupos?”, pergunta em entrevista à Agência Brasil.

A partir da base dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o estudo de Tatiana Silva contabiliza que, em 2017, 22,9% de pessoas brancas com mais de 25 anos tinham curso superior completo. A proporção de negros com a mesma escolaridade era de 9,3%.

Aumento de 400%

Outro levantamento, também a partir dos dados do IBGE, feito pelo site Quero Bolsa, informa que - entre 2010 e 2019 - o número de alunos negros no ensino superior cresceu quase 400%. Os negros chegaram a 38,15% do total de matriculados, percentual ainda abaixo de sua representatividade no conjunto da população - 56%.

O site ainda verifica que, em alguns cursos, a presença de negros não chega a 30%. Esses são os casos de medicina, design gráfico, publicidade e propaganda, relações internacionais e engenharia química.

Lucas Gomes, diretor de Ensino Superior do Quero Bolsa, assinala a importância da política de cotas (Lei nº 12.711/2012), do acesso a programas de financiamento (Programa Universidade Para Todos, o Proni, e o Programa de Financiamento Estudantil, Fies) e da educação a distância para o crescimento do número de universitários negros na última década. Ele é otimista. “A tendência é que, nas próximas gerações, isso se torne mais perto da realidade”, prevê.

Coluna Ilustradas

Antiviral remdesivir não deve ser usado no tratamento da covid-19, diz OMS

A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou nesta quinta-feira, 19, em que se posiciona contra o uso do antiviral remdesivir no tratamento de pacientes hospitalizados com covid-19. O remédio era visto como um dos mais promissores tratamentos contra a doença no início da pandemia, mas até agora não demonstrou resultados robustos em estudos clínicos.

Em um artigo publicado no *British Medical Journal*, um painel de especialistas da organização afirma que o uso do remédio não é recomendado pois não há evidência de que ele aumente a chance de sobrevivência ou diminua o risco de ventilação mecânica.

“O remdesivir tem recebido atenção mundial como um tratamento potencialmente eficaz para casos graves de covid-19 e é cada vez mais usado para tratar pacientes hospitalizados. Mas seu papel na prática clínica permanece incerto”, disse a organização.

Em outubro, o estudo Solidarity, realizado com o apoio da OMS e desenvolvido para testar potenciais drogas contra a doença, já havia concluído que o remdesivir, a hidroxicloroquina e outros dois antivirais tiveram pouco ou quase nenhum efeito sobre os tempos de internação ou chances de sobrevivência de pacientes da covid-19.

No mesmo mês, a agência que regula drogas e medicamentos nos Estados Unidos (FDA) concedeu o registro para o medicamento, autorizando, assim, seu uso em pacientes hospitalizados com coronavírus.

Pfizer e BioNTech entram com pedido para uso emergencial de vacina contra covid

A farmacêutica americana Pfizer e a empresa de biotecnologia alemã BioNTech anunciaram que entrarão nesta sexta-feira, 20, com pedido de uso emergencial da vacina contra a covid-19 na agência regulatória de medicamentos e alimentos dos EUA (FDA). Nesta semana, as empresas anunciaram que os resultados finais dos testes do imunizante apontaram eficácia de 95% do produto na proteção contra a infecção pelo coronavírus. Em comunicado conjunto, as companhias afirmaram que estarão prontas a distribuir o produto poucas horas após a autorização. Não há previsão de quanto tempo a FDA levará para avaliar o pedido, mas a expectativa das empresas é de que a vacinação comece nos Estados Unidos entre o meio e o fim de dezembro. As farmacêuticas disseram ainda que já iniciaram o processo de submissão contínua de resultados dos estudos nas agências regulatórias da Europa, Austrália, Canadá, Japão e Reino Unido e pretendem submeter os documentos para outras autoridades regulatórias do mundo imediatamente. A submissão contínua ocorre quando os resultados das fases dos testes clínicos vão sendo apresentados a medida que ficam prontos e não somente ao final da pesquisa. A prática acelera a análise dos dados por parte das agências. Não há informação sobre quando o pedido de registro será feito na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas a Pfizer já informou que conseguiria fornecer, no primeiro semestre de 2021, doses suficientes para vacinar “alguns milhões” de brasileiros.

As empresas disseram estar trabalhando para escalar a produção, na expectativa de chegar a 50 milhões de doses - suficientes para imunizar 25 milhões de pessoas - até o fim do ano, e a 1,3 bilhão de doses em 2021.

Governo não trabalha com a prorrogação do auxílio emergencial, afirma Waldery

O secretário especial de Fazenda do Ministério da Economia, Waldery Rodrigues, repetiu nesta sexta, 20, que o governo não trabalha com a possibilidade de prorrogação do auxílio emergencial, que acabará em dezembro este ano. “O auxílio é uma despesa primária adicional de R\$ 321,8 bilhões, um número significativo, legítimo, justificado e contido em 2020. O auxílio teve e ainda tem um papel importante, mas tem um alto custo fiscal. Do nosso ponto de vista técnico, temos o dever de apresentar à sociedade esse impacto”, completou. O secretário evitou responder sobre a possibilidade de pagamento de parcelas adicionais do auxílio às pessoas afetadas pelos sucessivos apagões no fornecimento de energia no estado do Amapá. Advocacia-Geral da União apresentou um recurso contra decisão da Justiça Federal do Amapá que determinou o pagamento de duas parcelas de R\$ 600 aos amapaenses. A AGU alegou que a medida custaria de R\$ 418 milhões à União. “O governo está atento e Diversas medidas estão sendo analisadas, e os ministros devem se pronunciar no momento adequado”, limitou-se a responder.

<p>Expediente: Ilustrado Publicado desde 5 de agosto 1.973 EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA - EPP CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07 Planta Industrial Própria Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500 CEP 87.505-090 - Umuarama-PR www.ilustrado.com.br</p>	<p>Conselho de Administração: Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho ilidio@ilustrado.com.br Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho Diretora de Assuntos Jurídicos: Dra. Katiúscia Hirata Coelho Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva osmar@ilustrado.com.br (Registro no MTB nº 184/01/92v)</p>	<p>REDAÇÃO Tel.: (44) 3621-2535 Fax: (44) 3621-2516 editoria@ilustrado.com.br ASSINATURAS (44) 3621-2526 assinaturas@ilustrado.com.br CLASSIFICADOS (44) 3621-2525 classificados@ilustrado.com.br COMERCIAL (44) 3621-2502 comercial@ilustrado.com.br</p>	<p>FINANCEIRO (44) 3621-2502 financeiro@ilustrado.com.br FALE CONOSCO (44) 3621-2535 faleconosco@ilustrado.com.br SUCURSAL CURITIBA (41) 3019-3500 (41) 9 9972-3735 44-9.9913-0130 umuar@mailustrado</p>	<p>FILIADO A: ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALISTAS WAN - Associação Mundial de Jornalistas DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima. As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal</p>
---	---	---	--	---

| CORONAVÍRUS

Aumento nos casos de covid-19 leva Umuarama a reeditar novas medidas

Umuarama - Um novo decreto com medidas de enfrentamento à epidemia de coronavírus (covid-19) publicado no diário oficial do município hoje, com validade a partir de segunda-feira, 23. A Prefeitura mantém a situação de emergência efetivada em 20 de março em razão da pandemia e reforça procedimentos para prevenção e combate da contaminação, em conjunto com ações já preconizadas por órgãos estaduais e federais de saúde.

Pelo decreto 324/2020, que terá validade por 14 dias e a partir do dia 23, todo indivíduo fica proibido de livre circulação noturna das 23h às 5h do dia seguinte, todos os dias, devendo ficar em casa neste período. Infratores serão sujeitos a multa de R\$ 300,00 a R\$ 5 mil. Poderão circular apenas trabalhadores do comércio e serviços ligados à saúde ou quem necessite buscar atendimento emergencial; servidor ou prestador de serviço público essencial, emergencial ou que não possa ser desenvolvido em outro horário; funcionário privado no trânsito de casa ao trabalho e no retorno.

FUNCIONAMENTO HORÁRIOS

O horário de funcionamento, inclusive no sistema de delivery e drivethru, dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço fica limitado, em qualquer dia da semana, às 18h para os prestadores de serviço e comércio; 22h para mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, pastelarias, sorveterias, conveniências, bares e afins; e 20h para as indústrias.

Apenas postos de combustíveis, comércio de água e gás, farmácias e prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que sirvam à subsistência, prestadores de serviço de saúde humana e animal poderão desempenhar suas funções 24h horas por dia.

PROIBIÇÃO

Fica proibido a utilização de bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e locais públicos de uso comum voltados ao lazer; esportes, cultura, recreação e similares; evento presencial cultural, social, festivo, religioso e recreativo que gere aglomeração (mais de 10 participantes); reunião de trabalho presencial que gere aglomeração; aula presencial nos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado; funcionamento de piscinas coletivas e parques aquáticos, exceto academias de natação; funcionamento de clubes recreativos, sal-



A administração municipal intensificará a fiscalização das barreiras sanitárias para combate ao covid-19

vo seus restaurantes e academias, observadas as medidas restritivas; utilização de playgrounds, quadras, piscinas, salões de festas e outros locais voltados ao lazer, esportes, recreação e das áreas comuns dos condomínios.

Atividade de panfletagem; pesqueiros, salvo se os pescadores utilizarem materiais próprios e mantiverem distanciamento; aglomeração de pessoas em ruas, passeios, logradouros, consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos; prática de esportes coletivos (duas ou mais pessoas), como futebol, tênis, lutas, vôlei, handebol e basquete também estão proibidos, salvo casos excepcionados pelo decreto.

EVENTOS AUTORIZADOS

Eventos autorizados pela Vigilância Sanitária Municipal até a publicação do decreto ficam autorizados. O transporte público coletivo municipal funcionará até as 23h de segunda a sábado, não podendo funcionar aos domingos e feriados; deve ser evitada venda de passagem a pessoa com 60 anos ou

IGREJAS

A abertura das igrejas e templos religiosos ao público, deve observar a resolução 734, da Secretaria de Estado da Saúde, com ocupação máxima de 30% (trinta por cento), garantido o afastamento mínimo de dois metros entre as pessoas; pessoas do grupo de risco ficam proibidas de participar; estão proibidos os cursos presenciais, grupos de oração, reuniões internas e atividades com criança, bem como cerimônias de batizados, casamentos e eventos similares.

O decreto estabelece regras para apresentação artística (live) e fixa multa para descumprimento das medidas no valor de R\$ 1 mil para organizador e/ou dono do estabelecimento onde ele ocorrer e de R\$ 150,00 para outras pessoas da equipe; tabacarias e lounges devem respeitar as medidas preventivas; jogos e treinamentos de futsal profissional estão autorizados, bem como o uso de espaços públicos para este fim, desde que observadas as regras de enfrentamento ao covid-19.

mais, salvo para o uso das 9h às 16h.

GRUPO DE RISCO

Pessoas a partir de 60 anos, portadoras de doenças crônicas, cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico individual nas imediações e por pequeno

período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.

FEIRAS

Ficam proibidas as feiras nos espaços públicos, exceto a do Produtor (de quarta-feira), a de terça-feira e as livres (de sexta-feira e domingo), desde que observados as medidas preventivas para evitar o contágio do coronavi-

rus previstas no decreto. Comerciantes das feiras proibidas poderão vender produtos com entrega em domicílio. O horário das feiras será até as 20h e a montagem a partir das 5h.

INDÚSTRIA

O funcionamento das indústrias no município deve observar procedimentos especificados pelo decreto, sem prejuízo do preconizado pelos órgãos estaduais e federais de saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde. O funcionamento do comércio em geral também deve observar os procedimentos especificados, da mesma forma que estabelecimentos ligados à prestação de serviços.

SUPERMERCADOS

Já os supermercados e mercearias devem permitir que cada consumidor permaneça por no máximo uma hora no estabelecimento e limitar o número de produtos por cliente, especialmente os que se destinam à higiene, alimentação e saúde, a fim de evitar a formação de estoques domicilia-

res em detrimento da coletividade.

ACADEMIAS

A atividade esportiva em academia será permitida apenas na modalidade de esporte individual, ainda que em grupo, desde que este não tenha como participante pessoa do grupo de risco e desde que as demais restrições previstas sejam respeitadas, em especial a de espaçamento mínimo entre os usuários e a de quantidade máxima de pessoas pela área do local.

CINEMA

O cinema está liberado, desde que o estabelecimento não permita a entrada de crianças nem de pessoas do grupo de risco; mantenha espaçamento de dois metros entre os frequentadores; higienize as cadeiras antes de cada sessão; e seja respeitado o limite de máximo de 80 pessoas.

ATIVIDADES

O decreto traz também procedimentos específicos para atividades, privadas e públicas, do setor da construção civil no município, como controle do fluxo de pessoas na obra, distanciamento, não empregar pessoas que pessoas acima de 60 anos ou com doenças crônicas e disponibilizar locais e produtos como álcool gel, água e sabão para higienização frequente, entre outras medidas.

LANCHONETES

Disciplina ainda o funcionamento de restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, confeitarias, cafeterias, docerias, conveniências e qualquer estabelecimento que forneça gênero alimentício pronto ou bebida. Fica autorizada a execução de música ao vivo, sendo proibida a dança.

RECOMENDAÇÕES

Nas atividades permitidas, o decreto recomenda trabalho remoto para todas as funções em que isso for possível; horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público; evitar viagens de trabalho em coletivos; restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais com risco de infecções; evitar mão de obra dos que convivem com pessoas a partir de 60 anos e portadoras de doenças crônicas.

Fica recomendado aos municípios não realizar viagens ou realizá-las apenas quando estritamente necessárias; aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas e banheiros; evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a ida ao serviço de saúde quando adiável; e etiqueta respiratória nos locais onde a não utilização da máscara seja permitida.

MULTAS

O não cumprimento das medidas considera-se infração à legislação municipal sanitária e sujeita o infrator a multas que variam de R\$ 300,00 a R\$ 5 mil cumulativamente à cassação da licença de funcionamento, fechamento compulsório e imediato do estabelecimento e a paralisação imediata da atividade. A infração no caso de eventos implica multa de R\$ 1 mil o organizador e ao proprietário do imóvel onde ele ocorre e de R\$ 150,00 aos participantes.

A administração municipal intensificará a fiscalização das barreiras sanitárias para combate ao covid-19, estando autorizada a entrar no estabelecimento privado para verificar o cumprimento das exigências, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.



Ele disse:

“Ainda não definimos apoio, mas é uma discussão fundamental, porque a raiz de boa parte dos nossos problemas está na nossa Constituição”.
De Gabriel Kanner, presidente do Instituto Brasil 200, sobre proposta do líder do governo, Ricardo Barros.



Papo rápido

- Caiu para menos de trinta o número de militantes da APP-Sindicato que protestam em greve de fome contra o PSS para contratar professores...
- E pode chegar a 100 o número de professores a se inscreverem interessados em uma vaga pelo PSS...

A4



Aragão Filho

UMUARAMA, SÁBADO, 21 de Novembro de 2020
www.ilustrado.com.br



Morre Nelson Vasconcellos

Faleceu nesta sexta-feira em Curitiba o ex-deputado estadual pela região de Umuarama nos anos 80, Nelson Guimarães Vasconcellos. Ele também foi um dos pioneiros da Medicina local sendo um dos fundadores do Hospital São Paulo (Norospar) e foi o primeiro prefeito da cidade de Xambê. Há vários anos residia em Curitiba, mas tem familiares em Umuarama, onde também desfruta de enorme amizade.

Escrito apenas ontem...

Com muita sabedoria, estudando muito, pensando muito, procurando compreender tudo e todos, um homem consegue, depois de mais ou menos quarenta anos de vida, aprender a ficar calado.
- Millôr Fernandes.

Gangorra

Preço médio da gasolina caiu no Brasil, mas subiu no Paraná em novembro. Preço médio da gasolina em Umuarama subiu mais do que no Paraná e ficou acima da média de preço da região.
Mas, a gente paga...

Inocência

As cerca de 80 crianças atendidas pela Associação Vida e Solidariedade escreveram cartinhas com pedidos ao Papai-Noel que vão desde material escolar a cesta básica. Tem pedido também de brinquedos, bonecas, bolas, carrinhos, mas é doloroso saber que uma criança pediu uma cesta básica para a família no Natal.
Ou material para frequentar a escola.
Pobre de ti, Brasil, que não sabe cuidar de tuas crianças e nem dos teus idosos...



Acui e M.A Máquinas com Zé Leo

O Domingão do Zé Leo entrevistou nesta semana o gerente da M.A. Máquinas Carlos Vendrame e o presidente da Associação Comercial de Umuarama, Orlando Santos. O presidente da Acui destacou a importância de o comércio e os consumidores manterem os cuidados com o coronavírus. E Carlos Vendrame destacou a Feira de Tecnologia com descontos especiais que está ocorrendo até hoje na M.A. Máquinas Agrícolas da John Deere em Umuarama, na PR-323 em frente ao aeroporto.

Esfacelamento

Lula festejou que Bolsonaro teria perdido as eleições de 2020. Mas, e o PT de Lula perdeu?
- Em 2016, o PT conquistou 256 prefeituras em todo o país. Nestas eleições de 2020, destes 256 municípios, 165, ou 65%, não reelegeram os petistas ao governo municipal. E, além dos municípios que já governava, o PT venceu em apenas outros 88 municípios no primeiro turno de 2020. Só não sumiu no nordeste porque Marília Arraes deve levar a prefeitura de Recife.
Fechando as contas, restaram, portanto, 179 governos municipais, uma queda de 30% em relação a 2016 e queda de 72% em relação a 2012.
Quem perdeu?

Trilha sonora

Esta coluna foi escrita ao som do genial Michel Petrucciani. Foi gravado no Nice Jazz Festival 1998, na França.

Além do próprio Michel Petrucciani ao piano, tem Anthony Jackson, baixo, Steve Gadd, na bateria, Stefano Di Battista, sax-tenor, Flavio Boltro, trompete e Denis Leloup, no trombone.
Alerta; não é para todos os gostos.

Malandragem

Já que malandragem pouca é bobagem, e cara-de-pau não tem limites, a ex-presidente cassada Dilma Rousseff tenta arrancar da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça “reparação” por haver pedido demissão do “cargo” de estagiária e de assistente técnica da Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul, em 1977, segundo ela por pressão verbal da chefia.

Ela exige agora, 43 anos depois, que a nação pague pensão mensal de R\$10.735 por mês, para sempre, com efeito “retroativo” a 1977.

A bolada poderia passar dos R\$ 7 milhões.

Estrada

Vai faltar espaço para armar guarda-sol nas praias do Paraná.

A pesquisa da Paraná Turismo, em parceria com o Conselho Paranaense de Turismo, apontando que 72% dos pesquisados pretendem viajar até o mês de março de 2021, é reflexo do vírus.

As pessoas já estão aproveitando mais, saindo mais, curtindo feriados, aglomerando mais, epa! Aglomerando mais?

Este é problema, há aglomeração em excesso. Ou como disse Macedão; 72% pretendem viajar e 28% já estão viajando...

Dr. Célio Kobata
Cirurgião Plástico
Membro Titular da SBCP
CRM 28826 RQE 1581
Clínica Takejima
44 3622 2522
Av. Ângelo M. da Fonseca, Nº 3515
Umuarama - Paraná

Chic Brechó
Rua Aricanduva 4140
Próximo ao Correio
Fone: (44) 99929-3540
• Chic no Produto
• Chic no Preço
O Brechó que é uma Loja!

MÉDICA ALERGISTA
Dra. Priscila Takejima CRM 24468 RQE 1450
Testes de Alergia - Vacina
Asma - Rinite - Alergia Alimentar
Medicamentos- Pele - Insetos
Clínica Takejima Av. Ângelo M. da Fonseca, Nº 3515
44 3622 2522 Umuarama - Paraná

Kizuná
Restaurante
Jantar Oriental
Delivery on-line
(44) 3624-4526
www.restaurantekizuna.com.br

Policiais

Ao menos quatro dos 13 integrantes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária ameaçam renunciar ao cargo por se recusarem a incluir policiais entre os beneficiários do perdão natalino.

O Conselho é vinculado ao Ministério da Justiça.

Os conselheiros rebeldes alegam que tem sido pressionados a beneficiar policiais.

Traficante, homicida, estelionatário, desde que com pena máxima estabelecida pelo indulto, pode.

Policia, mesmo enquadrado na mesma regra, não pode.

SOLAR TAZZIONERO

Energia Solar Venda e Instalação
Arquitetura Projeto Arquitetônico Estrutural, Hidráulico e Elétrico

Edemar João Tazzionero Arquiteto Urbanista (44) 9 9829-0299
Gilvani Tazoniero Comercial (44) 9 9933-6974
Av. Brasil, 3941 Jardim da Luz Cruzeiro do Oeste Paraná
arquitetotazzionero@yahoo.com.br

BOLETIM/COVID-19

Novembro é o mês mais crítico desde o início da pandemia, em Umuarama



A alta média diária tem marcado novembro como o mês mais crítico desde o início da pandemia

Umuarama - Mais 73 novos casos de covid-19 foram confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde nesta sexta-feira, 20, em Umuarama. Positivaram 35 homens e 34 mulheres com até 85 anos e quatro crianças. A alta média diária tem marcado novembro como o mês mais crítico desde o início da pandemia – já

são 788 casos acumulados em 20 dias –, totalizando 2.125 diagnósticos positivos para o coronavírus até o momento.

Desse total, 1.357 pessoas já se recuperaram, 25 morreram, 735 seguem em isolamento domiciliar e oito estão hospitalizadas (quatro em UTIs e outras quatro em enfermarias. Há

ainda 905 pessoas com suspeita de contaminação pelo vírus, das quais três estão internadas (uma em UTI) e 902 em isolamento.

As notificações de casos suspeitos na cidade somam 8.962, dos quais 5.932 foram descartados e os demais confirmadas.

COLAPSO SAÚDE

Esse alto volume de casos na cidade e uma onda crescente em cidade da região tem levado a rede hospitalar ao colapso. A ocupação de leitos no Hospital Uopecan, referência para tratamento de covid-19 pelo SUS na Capital da Amizade, está em 100% tanto na UTI quanto nas enfermarias, o que feito Umuarama ‘exportar’ pacientes para internamento em outras cidades da



macrorregião Noroeste, como Paranaíba, Cianorte, Goioerê, Campo Mourão e até Maringá.

PARANÁ

A Secretaria de Estado da Saúde divulgou ontem mais 2.039 casos confirmados e sete mortes em decorrência da infecção causada pelo novo coronavírus. Os dados acumulados do monitoramento mostram que o Paraná soma 248.366 casos e 5.780 mortos em decorrência da doença. Há ajuste detalhados ao final

do texto.

Ao todo 725 pacientes com diagnóstico confirmado estão internados. São 634 pacientes em leitos SUS (308 em UTI e 326 em leitos clínicos/enfermaria) e 91 em leitos da rede particular (30 em UTI e 61 em leitos clínicos/enfermaria). Há outros 1.160 pacientes internados, 477 em leitos UTI e 683 em enfermarias, que aguardam resultados de exames. Eles estão em leitos das redes pública e particular e são considerados casos suspeitos.

MORTES

A secretaria estadual informou a morte de mais sete pacientes. Todos estavam internados. São três mulheres e quatro homens, com idades que variam de 55 e 75 anos. Os óbitos ocorreram entre 29 de setembro e 19 de novembro. Os pacientes que morreram residiam em Bom Sucesso, Maringá, Pato Branco, Pirai do Sul, Santa Isabel do Ivaí, Sarandi e Terra Rica.

PSS para professores bate 20 mil inscritos e prazo vai até segunda-feira

Faltando três dias para o fim do prazo de inscrições, o Processo Seletivo Simplificado (PSS) para professores chegou à marca de 20 mil candidatos inscritos, com ampla maioria paranaense, mas com postulantes de todas as regiões do País. As inscrições iniciaram em 11 de novembro e seguem até as 18h de segunda-feira (23) pelo link www.cebraspe.org.br/concursos/seed_pr_20_professor.

O número de inscritos já é cinco vezes maior que o número mínimo de vagas que prevê o edital (47/2020) da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de 4 mil professores temporários para 2021. O número pode ser ampliado.

Neste ano, o processo seletivo tem uma novidade. Será aplicada uma prova de conhecimento da área em que o candidato se inscrever e em que pretende dar aula. A prova de títulos e o tempo de serviço — critérios utilizados em anos anteriores — continuam parte do processo de seleção.

Cada candidato pode se inscrever em apenas um Núcleo Regional de Educação (NRE), escolhendo até dois municípios do núcleo. Na sequência, terá a possibilidade de optar por uma ou duas funções, disciplinas, áreas do conhecimento ou eixos da educação profissional. São ao todo 19 disciplinas e mais de 80 áreas disponíveis para inscrição em 11 diferentes eixos tecnológicos de cursos técnicos.

Para participar, os candidatos devem pagar taxa que varia de R\$ 60,00 (para uma disciplina) a R\$ 105,00 (para duas disciplinas).

As provas serão aplicadas em 13 de dezembro nas cidades-sede dos Núcleos Regionais de Educação (NRE). No dia da avaliação serão adotadas normas rígidas de prevenção da Covid-19, seguindo protocolo da empresa que organiza a prova, além de determinações da Secretaria de Estado da Saúde.

TÍTULOS

Para facilitar as inscrições, o candidato deverá cadastrar seus documentos em ambiente virtual, que vai permitir anexar os títulos. Esses documentos vão representar até 40 pontos do processo de seleção, valendo diplomas de pós-graduação, como de especialização, mestrado ou doutorado. A prova de títulos vai compreender também o tempo de serviço. Cada ano de magistério vai contar três pontos, com máximo de 21 pontos (dentro dos 40 totais).

O número de questões das provas vai depender da quantidade de disciplinas/eixos tecnológicos selecionados na inscrição. O tempo máximo para realização da prova também vai variar de acordo com as opções selecionadas.

Pozzobom reforça pedido de apoio aos representantes do comércio e indústria



Diretores da Aciú e outros empresários reunidos com o prefeito Pozzobom

Umuarama - O prefeito Celso Pozzobom reuniu-se na manhã desta sexta-feira, 20, com representantes do comércio, indústria, sindicato dos trabalhadores e lojistas e também com o pastor Valdiney Marques de Oliveira, da Associação dos Ministros Evangélicos (AME), de Umuarama para reforçar o pedido de apoio na luta contra a pandemia de coronavírus, que vem atingindo números preocupantes na cidade. Não há mais vagas disponíveis no hospital de referência para Covid-19 e pacientes locais estão sendo internados em cidades da macrorregião Noroeste, como Paranaíba, Cianorte, Goioerê, Campo Mourão e Maringá.

Mais uma vez o prefeito Celso Pozzobom defendeu a manutenção do comércio aberto, pois além de movimentar a economia as empresas podem ser aliadas no combate à doença adotando as medidas preventivas tanto aos funcionários

quanto à clientela. “As lojas ajudam a disseminar as medidas de segurança, como uso da máscara, higienização constante das mãos com álcool gel, distanciamento social, controle de acesso e bons hábitos, mas o comerciante precisa aderir, precisa ser firme nesta prática”, disse o prefeito.

Pozzobom atribuiu o aumento no número de casos de Covid-19 ao relaxamento diante das medidas preventivas, à ocorrência de aglomerações em várias regiões da cidade e também a uma circulação maior da população por conta de feriados e do período eleitoral. “Com isso os casos dispararam nos últimos 10 dias, a rede hospitalar já beira o colapso e estamos fechando postos de saúde por falta de profissionais, que também estão sendo atingidos pela doença. O momento é de unir esforços, atuar de maneira firme, com o apoio dos lojistas, das indústrias e das igrejas, e sensibilizar

a população para voltar a se cuidar, ficar em casa e proteger seus familiares”, apelou o prefeito.

As forças de segurança e equipes de fiscalização da Prefeitura vão intensificar o trabalho nesta sexta e no fim de semana, para conter aglomerações e lotações em bares e lanchonetes, além de visitar o comércio e sensibilizar os lojistas e consumidores. Outras medidas serão anunciadas através de decreto municipal, para reforçar as ações de enfrentamento.

Participaram da reunião o presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama (Aciú), Orlando Santos, o presidente do Sindilojistas, José Carlos Strassi, o representante da indústria, Eduardo Alonso, a presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio, Miromar Ponciano de Andrade, o pastor Valdiney e a secretária municipal de Comunicação, Letícia Macedo D’Ávila Corrêa.

SUGESTÃO

COE recomenda apenas um dia de horário ampliado para a Black Friday em Umuarama

Umuarama - O Centro de Operações de Enfrentamento ao Coronavírus (COE) do município realizou reunião na manhã de ontem, na prefeitura, para atualização sobre o quadro da pandemia e medidas que deverão ser adotadas para conter o avanço no número de casos de Covid-19, que se acentuou nas últimas semanas.

“As orientações do COE nortearão decreto que será divulgado nas próximas horas. Da nossa parte, dado o questionamento frequente, destacamos que a recomendação referente à campanha Black Friday é para que o horário ampliado do comércio ocorra apenas no sábado (28), ou seja, das 9h às 17h”, esclarece o presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola (Aciú).

A entidade participa assiduamente das reuniões do COE, a exemplo de outros representantes da sociedade organizada. A Black Friday terá início na sexta (27), com os estabelecimentos abertos no horário habitual (até 18h).

Cenário

Segundo levantamento da Associação Médica (AMU), a situação dos leitos de UTI e enfermarias do SUS em toda a macrorregional é preocupante e evoca a possibilidade de colapso, assim como os leitos de convênio e particular em todos os hospitais filantrópicos, públicos e particulares da região.

A ocupação dos leitos gerais, somados UTI e enfermarias, SUS e particular, é de 85%. Em reunião realizada na quinta (19), os prefeitos da Amerios enfatizaram que uma das dificuldades para aprimorar o remanejamento de leitos da macrorregional, a fim de evitar o transporte de pacientes para cidades distantes, é a escassez de profissionais. Cada leito exige médico, enfermeiro e técnico em enfermagem.

| ABANDONO DE INCAPAZ

Encontrado em Umuarama casal que abandonou recém-nascida em Cidade Gaúcha

A Polícia Civil localizou o casal que abandonou uma bebê recém-nascida dentro de uma caixa de papelão em uma rua de Cidade Gaúcha, em agosto último. Os pais da criança foram encontrados em Umuarama na manhã desta sexta-feira (20). Na residência da família a polícia encontrou a certidão de nascimento da criança. Aos policiais a mãe te-

ria confessado o abandono e afirmado que fez o ato por não ter condições financeiras de criar a menina. Ela e o companheiro já tem outra criança. Ainda segundo a polícia, a mulher contou que descobriu a gravidez no último mês de gestação. A criança tinha 7 dias quando foi deixada.

O marido deve prestar depoimento nos próximos dias. De acordo com a po-

lícia, o homem é apontado como coautor do crime de abandono de incapaz.

A polícia chegou até ao casal após a informação dada por uma agente comunitária de saúde. Ela e um conselheiro tutelar foram ouvidos e a partir deste ponto a polícia chegou a mãe da criança. Na manhã de hoje uma equipe de investigadores veio para Umuarama e

após algumas tentativas conseguiram encontrar o casal e realizar busca na residência.

O abandono

A criança foi colocada em uma caixa e deixada embaixo de uma árvore na rua Saldanha da Gama, em Cidade Gaúcha, no início da tarde chuvosa do dia 19 de agosto último.

Imagens de câmeras de

segurança da residência onde a criança foi deixada mostrou quando um VW Gol preto passou pela rua, voltou poucos minutos depois. Uma pessoa desce pela porta do passageiro, deixado a caixa com a criança embaixo de uma árvore, retornado para o veículo e saiu apressadamente.

A menina foi encontrada já durante a noite pelo morador, que escutou o

choro. A criança estava embrulhada em cobertor já molhada por causa da chuva e ela estava gelada e com os pés roxos. Após ser encontrada, foi encaminhada ao Hospital da cidade e na sequência encaminhada para o Hospital e Maternidade São Paulo, em Cianorte, onde foi submetida a exames para garantir que estava saudável e bem.

Delegado de Umuarama completa 50 anos de carreira e é o servidor mais antigo na ativa

O servidor mais antigo da Polícia Civil do Paraná (PCPR) completou 50 anos de carreira em atividade na quarta-feira (18). O delegado Osnilo Carneiro Lemes, 73, iniciou como comissário de polícia* em 18 de novembro de 1970, quando o cargo ainda existia no quadro próprio e o telégrafo era o único meio de comunicação institucional.

Com satisfação de fazer parte do time, o atual delegado-chefe da 7ª Subdivisão da PCPR em Umuarama conta como era trabalhar na década de 70. “A comunicação acontecia por um sargento radiotelegrafista da Polícia Militar, que era designado em cada subdivisão para fazer a troca dos telegramas. Isso seria o nosso E-protocolo da época”, compara.

O formato de ingresso também era diferente. Lemes iniciou na Escola de Polícia em 1970, após ser aprovado em prova escrita e oral. Na época, era necessário estar cursando graduação em Direito. Após a conclusão da academia, o candidato passava por um exame final que o aprovava ou não para o cargo.

O comissário de polícia desempenhava as mesmas funções de delegado. A diferença entre os cargos era que o comissário não poderia ser titular de delegacias especializadas.

“Era um cargo direcionado aos acadêmicos de Direito. Eu comecei na Divisão Policial do Interior e simultaneamente fazia plantões na Travessa da Lapa, em Curitiba. Podíamos exercer a função de delegado distrital e de plantão. Depois também atuei como delegado distrital e adjunto no interior”, diz.

DELEGADO

Três anos depois, já formado em Direito, Lemes prestou concurso para delegado de polícia e foi aprovado. Em 1974 ele iniciou no novo cargo, sendo designado para atuar no 4º distrito da Subdivisão da PCPR em Londrina.

Durante a carreira policial, Lemes passou por unidades da Capital e de nove cidades do interior: Paranavaí, Cascavel (três vezes), Londrina (duas vezes), Maringá (duas vezes), Guarapuava, Cornélio Procópio (duas vezes), Ivaiporã, Arapongas e Umuarama.

Diversas histórias fazem parte do portfólio do único delegado cinquentão da PCPR. Mas, a que mais é recordada por ele se refere à investigação do roubo de R\$ 43 milhões de um carro de transporte de valores, em Marilena, região Noroeste do Estado, em 1979.

“A primeira pista que tínhamos era de um nú-



O delegado-chefe da 7ª SDP, Osnilo Carneiro, é o servidor da Polícia Civil mais antigo na ativa

mero de telefone, que seria ligado ao chefe do bando. Para chegarmos ao endereço daquele telefone eu tive que percorrer a lista telefônica inteira e ali acabamos descobrindo que se tratava de um pensionato em Maringá”, recorda o delegado. Foi a partir dessa pista, que nove dos 12 suspeitos do segundo maior roubo à carro-forte do país, na época, foram presos no Litoral e Interior do estado de São Paulo.

AVANÇOS

Para Lemes, as atividades de polícia judiciária continuam as mesmas. Mas, o modo de execução mudou. “As ferramentas

que nós temos hoje são incríveis. Antigamente não tínhamos interceptação telefônica, de dados ou câmeras de vigilância. Nós éramos mais dependentes da prova testemunhal”, explica.

Ao avaliar os serviços prestados pela PCPR ao longo da história, o delegado afirma que o avanço é notório para todos. “Nos últimos dois anos tivemos os maiores avanços da instituição. Nunca, em tão pouco tempo, avançamos tanto. Eu sou testemunha viva disso. Seguindo o planejamento estratégico do departamento, fechamos cadeia, transferimos presos para o departamento peniten-

ciário e alcançamos alto índice de solução de homicídios em Umuarama”, afirma.

PARANAENSE

Lemes é natural de São Mateus do Sul, região Sudeste do Estado. Ainda jovem ele se mudou para Curitiba, onde estudou no Colégio Estadual do Paraná. Há 36 anos, o delegado cinquentão da PCPR pratica automobilismo. Ele conquistou o título de campeão paranaense de automobilismo na categoria Speed Fusca em 1985 e 1997.

*O cargo de comissário de polícia foi extinto com a Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982.

Laudo aponta que João Alberto morreu por asfixia; delegada não viu ‘cunho racial’

Assim como o norte-americano George Floyd, João Alberto Silveira Freitas, 40 anos, pode ter sido morto por asfixia, conforme indicou o primeiro resultado da necropsia realizada pela perícia em Porto Alegre. O homem, negro, foi espancado por seguranças do hipermercado Carrefour, na noite desta quinta-feira, 19.

Após colher os primeiros depoimentos, a delegada responsável pelo caso, Roberta Bertoldo, da 2ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, recebeu, na tarde desta sexta, os médicos legistas para elucidar as causas da morte de João Alberto. Durante as agressões, a vítima também foi imobilizada pelos vigias, com o joelho de um deles nas costas.

Asfixia

“O maior indicativo da necropsia é de que ele foi morto por asfixia, pois ele ficou no chão enquanto os dois seguranças pressionavam e comprimiram o corpo de João Alberto dificultando a respiração dele. Ele

PF vai suspender carteira de vigilante

A Polícia Federal informou que irá suspender a carteira nacional de vigilante de Magno Braz. A PF esclareceu que ele atua como segurança profissional, mas “não há registro na Polícia Federal de seu vínculo profissional com a empresa contratante. A Carteira Nacional de Vigilante, documento expedido pela Polícia Federal, será suspensa”. A PF também pontuou

que o PM envolvido no assassinato não possui Carteira Nacional de Vigilante.

A instituição confirmou que o Grupo Vector está com cadastro regular e foi vistoriada no fim de agosto, não tendo sido identificadas irregularidades em seu funcionamento. Em função do crime, será feita fiscalização extraordinária na empresa pela Polícia Federal.

não conseguia mais fazer o movimento para respirar”, informou.

Omissão de socorro

Além dos dois presos envolvidos na morte de João, a delegada adianta que outros envolvidos estão sendo investigados por omissão de socorro. “Duas ou mais pessoas podem ser implicadas por não terem impedido que as agressões continuassem. Foi uma ação completamente desproporcional e atípica para pessoas que exerceram essa atividade”, disse Roberta Bertoldo.

Racismo

A delegada, porém, disse não ter indícios de se tratar de um caso de racismo. “Até este momento, não deslumbramos nada de cunho racial. Não temos nenhum indicativo por essa motivação”, disse.

A informação preliminar de que João Alberto teria sofrido um ataque cardíaco enquanto era agredido pelos vigilantes não pôde ser constatada pela perícia. Dois seguranças terceirizados do Carrefour, Giovane Gaspar da Silva, policial militar temporário, e Magno

Braz Borges foram levados para prisão. Os dois serão indiciados por homicídio triplamente qualificado - por motivo fútil, asfixia e recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Floyd

No caso de George Floyd, que algumas pessoas lembraram ao saber da violência da ocorrência em Porto Alegre, uma autópsia independente encomendada pela família da vítima determinou que a causa de sua morte foi “asfixia por pressão constante”.

Nas redes sociais, usuários organizam boicotes e protestos contra o Carrefour

A morte de um homem negro espancado por dois homens brancos - um segurança e um policial militar - em uma unidade do Carrefour em Porto Alegre enfureceu cidadãos nas redes sociais, que passaram a defender boicote à rede varejista e organizar protestos em frente a unidades da companhia nesta sexta-feira, 20, Dia da Consciência Negra.

Redes

Os usuários do Twitter rechaçaram a nota oficial do Carrefour Brasil com explicações sobre as medidas tomadas após o ocorrido. Até o começo da tarde, havia cerca de 3,5 mil comentários com xingamentos e acusações pelo novo episódio de violência nas imediações da companhia.

Boicote

As manifestações de revolta partiram de perfis variados nas redes sociais. O ator e comediante Leandro Ramos (do grupo Choque de Cultura) sugeriu um boicote ao Carrefour, numa postagem com 10 mil curtidas na rede social. “Então, como é que a gente vai fazer pra organizar um

boicote sério ao Carrefour?”, escreveu Ramos.

Condenações

O fundador da MRV, maior construtora residencial do País, Rubens Menin, também condenou o ocorrido, porém sem citar nomes. “Deprimente caso da morte de homem negro por seguranças no supermercado do RS, exatamente no dia da consciência negra. Até quando??”, postou o empresário.

O perfil Favelado Investidor, do jovem Murilo Duarte, que também é bastante conhecido na comunidade do fintwit, fez postagem com xingamento à rede varejista e teve mais de 2 mil curtidas.

Consciência Negra

O ex-juiz e ministro da Justiça Sérgio Moro lamentou que em pleno Dia da Consciência Negra o destaque do noticiário é o espancamento e morte de um cidadão negro em um supermercado. “A violência racial não pode mais ser tolerada. Que os assassinos sejam punidos com rigor. Minha solidariedade aos familiares e amigos”, postou Moro.

REGIÃO

Jovem morre com tiro no peito dentro de casa em Francisco Alves

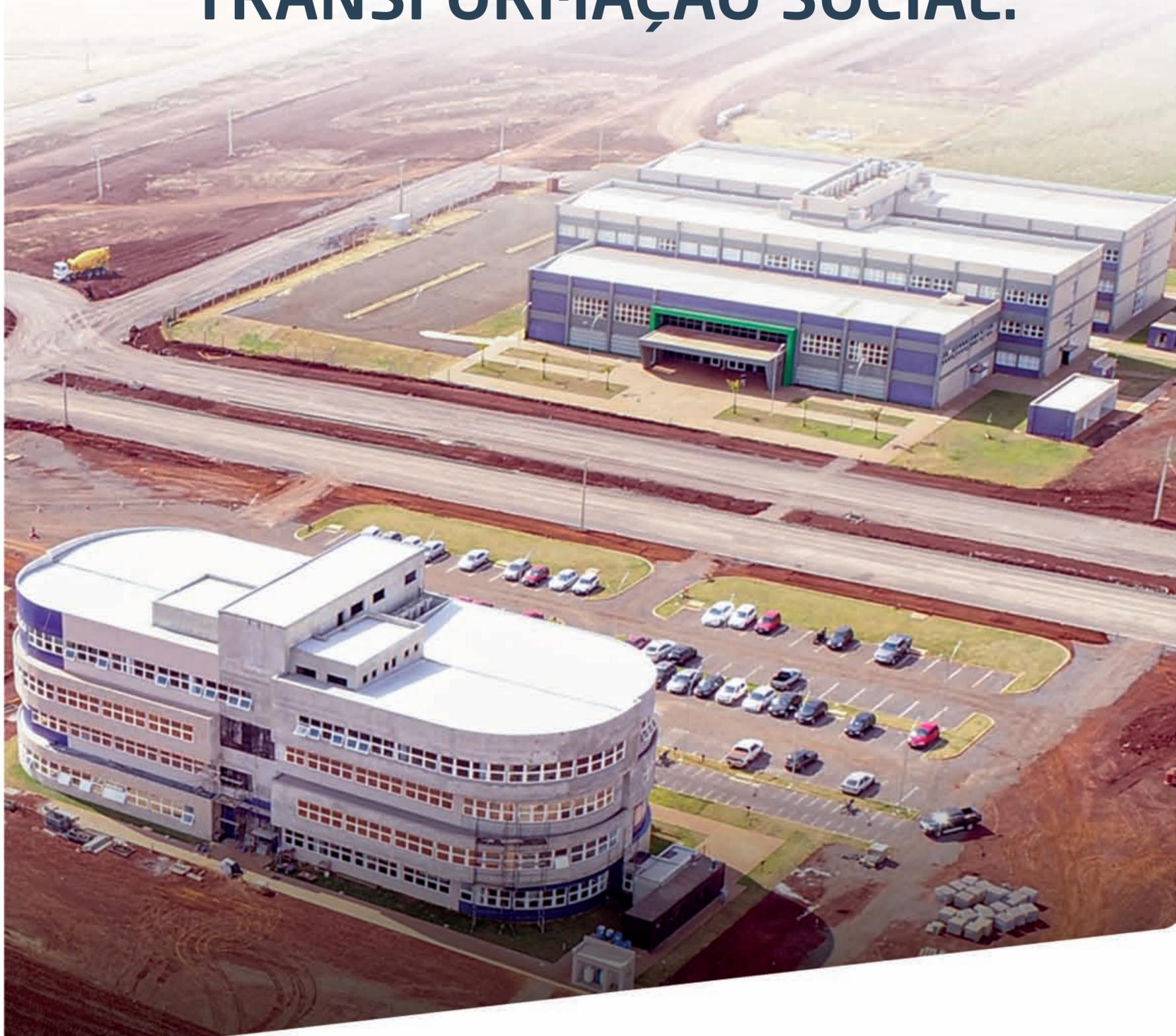
Um jovem de 22 anos morreu vítima de um disparo de arma de fogo no peito no início da tarde desta sexta-feira (20), na área central de Francisco Alves, segundo a polícia. M.B.L. foi encontrado dentro da residência da família, na rua Brigadeiro Faria Lima.

Uma equipe da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) chegou a ser acionada, mas apenas constatou o óbito. O caso está sendo investigado pela Polícia Civil de Iporã.

Segundo a polícia quando os investigadores chegaram ao local não havia familiares dentro do imóvel e a mãe teria sido internada na UPA para atendimento após saber do crime. O pai do jovem não foi encontrado, bem como a arma do crime. A princípio existe a suspeita de que ele possa ter efetuado o disparo.

De acordo com a polícia a vítima teria problemas com drogas e teria um histórico de violência doméstica em decorrência do vício. O corpo foi levado para o Instituto Médico Legal (IML) de Umuarama e liberado posteriormente para os ritos fúnebres.

BIOPARK: ONDE A INOVAÇÃO, A EDUCAÇÃO E O EMPREENDEDORISMO SE UNEM PARA GERAR TRANSFORMAÇÃO SOCIAL.



CONHEÇA TODOS OS BENEFÍCIOS E SAIBA COMO FAZER PARTE:

www.biopark.com.br/empresas



Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
 CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
 e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br
 www.altoparaíso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ORGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Incent. Para as atividades estratégicas	17/11/2020	3.278,00
TOTAL REPASSE		3.278,00

Alto Paraíso, 20 de Novembro de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 DECRETO Nº 2348/2020
 SUMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 487, de 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 23 (vinte e três) de novembro de 2019.

DECRETA:
 Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 11.308,00 (onze mil e trezentos e oito reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
 0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
 0703 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER
 278120012.2.037000 Manutenção da Divisão de Esportes e Lazer
 4093.3.9.30.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.300,00
 4113.3.90.31.00.00.00 PREM. CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS 8,00
 1400 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
 1406 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 082440005.2.071000 Manutenção em Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social
 873/3.9.30.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 8.000,00
 Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
 Art. 2º - Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
 0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
 0701 GABINETE DO SECRETARIO
 123610007.2.021000 Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação
 256/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 9.000,00
 256/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 2.000,00
 263/3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 308,00
 Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
 Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2020.
DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 DECRETO Nº 2349/2020
 SUMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 507, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2019.

DECRETA:
 Art. 1º - Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2020 o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
 08 SECRETARIA DE SAUDE
 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 103010014.2.072000 Enfrentamento da Emergência COVID 19- At. Básica
 9599 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.200,00
 1019 Bloco Custeio Ações Serv. Públ. Saúde – Coronavírus (COVID-19) - At. Básica
 Art. 2º - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:
 Fonte de Recursos – Descrição Valor
 1019 Bloco Custeio Ações Serv. Públ. Saúde – Coronavírus (COVID-19) - At. Básica 3.200,00
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2020.
DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 DECRETO Nº 2350/2020
 SUMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 507, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 23 (vinte e três) de novembro de 2019.

DECRETA:
 Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 32.860,00 (trinta e dois mil e oitocentos e sessenta reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
 0300 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
 0303 DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
 041220003.2.013000 Manutenção da Divisão de Material e Patrimônio
 75/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 800,00
 76/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 10,00
 0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
 0702 DIVISAO DE EDUCACAO
 278120012.2.037000 Manutenção da Divisão de Esportes e Lazer
 4093.3.9.30.30.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 850,00
 4093.3.9.30.30.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 100,00
 1000 SECRETARIA DE SERVICOS RODOVIARIOS
 1002 DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
 267820017.2.100000 Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários
 658/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 6.000,00
 660/3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 7.500,00
 1100 SECRETARIA DE AGRPECUARIA E ABASTECIMENTO
 1102 DIVISAO DE AGRPECUARIA E ABASTECIMENTO
 123610007.2.021000 Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola e Abastecimento
 696/3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.500,00
 1300 SEC. TURISMO, M. AMB. EC., FISC., SAN., AGR.
 276950013.2.038000 Manutenção da Divisão de Turismo
 752/3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 200,00
 1300 SEC. TURISMO, M. AMB. EC., FISC., SAN., AGR.
 1303 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 185410020.2.061000 Manutenção da Divisão de Meio Ambiente, Ecologia e Fiscalização Ambiental
 19/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 2.000,00
 1400 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
 1405 DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
 082440005.2.068000 Manutenção da Divisão de Assuntos Comunitários
 848/3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.800,00
 1400 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
 1407 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
 082430005.6.072000 Programa a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 915/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 10.000,00
 916/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00
 Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
 Art. 2º - Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
 0200 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 0201 CHEFE DE GABINETE
 041220002.2.030000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
 16/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 7.000,00
 16/3.90.14.00.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 8.860,00
 0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
 0702 DIVISAO DE EDUCACAO
 123670008.2.010000 Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Sem Fins Lucrativos
 387/3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 16.000,00
 Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
 Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2020.
DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020
 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020
 PROCESSO LICITATORIO Nº 059/2020
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PMA
 Aos 28 dias do mês de abril de 2020, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 011/2020 – PMA modalidade Pregão Presencial 021/2020, pelo Decreto 055/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 07/05/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 12 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 523/2006 e 688/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORÇÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.475.030/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 915, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO. SR. CLAUDEIR GERVASONE, portador do RG nº 1.469.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graça Anzú, 467, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: a EMPRESA: NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.500.770/0001-69, localizada na Avenida Inglaterra, 123, FONE: (43) 3351-5027, na cidade de Londrina, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Marcos Valério Carvalho, portador do RG nº 351.744-9 SSP/PR e do CPF nº 724.017.459-04, residente na cidade de Londrina, estado do Paraná, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA.
 O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 011/2020 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados no lote 01, passando a mesma a vigorar de 06/11/2020 à 05/05/2021.
 CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
 Estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
 Altônia-PR, 06 de novembro de 2020.
 CLAUDEIR GERVASONE
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE
 NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA
 Marcos Valério de Carvalho
 CONTRATADA
 TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
 ESTADO DO PARANÁ
 AVISO DE LICITAÇÃO
 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2020
 OBJETO: FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO PASSO ELEVADO CONFORME CONVENIO COM A SESA PR CONF. A RESOLUÇÃO 769/2019.
 VALOR MÁXIMO: R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais)
 EMISSÃO DO EDITAL: 20/11/2020
 ABERTURA: 07/12/2020 às 08:15
 LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote
 DO EDITAL: Será fornecido as seguintes impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até a data da abertura do Pregão Presencial mundos do Cartório do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R\$ 0,00 (zero real) comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência 1427-3 C/C nº 10.583-X. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
 Altônia-PR, aos 20/11/2020
 PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL - PR
 EXTRATO CONTRATUAL PL 057/2020
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020
 PARTES: MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
 LAMPART TECNOLOGIA LTDA - CNPJ sob nº 17.555.704/0001-23
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO TÉCNICO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SERVIÇOS, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DE SEGURANÇA DE REDE, VOLTADO PARA GESTÃO PÚBLICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL-PR.
 VALOR TOTAL: R\$14.640,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
 MÂRCIO JULIANO MARCOLINO
 Prefeito Municipal
 CRISTIANO RIBEIRO BATISTA
 LAMPART TECNOLOGIA LTDA - CNPJ sob nº 17.555.704/0001-23
 0011/2020
 Departamento de Licitações e Contratos
 Brasília do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL – PR
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001
 Ao Contrato Administrativo Nº 168/2020, firmado em 21 de novembro de 2019.
 PARTES: MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL e SALLA DE PROPAGANDA LTDA. – CNPJ: 03.136.036/0001-95
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL.
 Alteração: prorrogação do prazo de execução, vigência e alteração do valor.
 Data da assinatura deste Termo: 20/11/2020
 Márcio Juliano Marcolino
 Prefeito Municipal
 Leonardo Garcia Reverso
 SALLA DE PROPAGANDA LTDA. – CNPJ: 03.136.036/0001-95
 20/11/2020
 Departamento de Licitações e Contratos
 Brasília do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL – PR
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 004
 CONTRATO ORIGINAL Nº 100/2019 - DATA: 27/06/2019
 PARTES: MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
 CONSTRUTORA LONGUINI LTDA - CNPJ nº 16.514.870/0001-19
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUO E GALERIAS EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, conforme Contrato de Financiamento nº 0503154-19 da CEF "PROGRAMA PRO-TRANSPORTE AVANÇAR CIDADES".
 MOTIVO: prorrogação do prazo de vigência DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO: 20/11/2020 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula vigésima segunda do Contrato Administrativo nº 100/2019.
 ASSINATURAS: Márcio Juliano Marcolino
 Prefeito Municipal
 André Longuini Junior
 CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
 20/11/2020
 Departamento de Licitações e Contratos
 Brasília do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 085/2020
 Nomeia LEONILDO MENDES GOES, dando outras providências.
 MÂRCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
 RESOLVE:
 1 - Nomear LEONILDO MENDES GOES, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 4.220.165-0 - SSP-PR, no Cargo de Provedor em Comissão do Diretor do Departamento de Cultura, símbolo CC2, a partir de 18 de novembro de 2020.
 Registre-se, publique-se
 PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 20 de novembro de 2017.
 MÂRCIO JULIANO MARCOLINO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2020
 Nomeia EMERSON FRANCISCO DOS SANTOS, dando outras providências.
 MÂRCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
 RESOLVE:
 1 - Nomear EMERSON FRANCISCO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 12.691.193-9-SEP-SR., no Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Assuntos Comunitários, símbolo CC3, a partir de 18 de novembro de 2020.
 Registre-se, publique-se
 PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 20 de novembro de 2020.
 MÂRCIO JULIANO MARCOLINO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2020
 Nomeia LEONILDO MENDES GOES, dando outras providências.
 MÂRCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
 RESOLVE:
 1 - Nomear LEONILDO MENDES GOES, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 4.220.165-0 - SSP-PR, no Cargo de Provedor em Comissão do Diretor do Departamento de Cultura, símbolo CC2, a partir de 18 de novembro de 2020.
 Registre-se, publique-se
 PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 20 de novembro de 2017.
 MÂRCIO JULIANO MARCOLINO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2020
 Nomeia EMERSON FRANCISCO DOS SANTOS, dando outras providências.
 MÂRCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
 RESOLVE:
 1 - Nomear LEONILDO MENDES GOES, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 4.220.165-0 - SSP-PR, no Cargo de Provedor em Comissão do Diretor do Departamento de Cultura, símbolo CC2, a partir de 18 de novembro de 2020.
 Registre-se, publique-se
 PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 20 de novembro de 2017.
 MÂRCIO JULIANO MARCOLINO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2020
 Nomeia EMERSON FRANCISCO DOS SANTOS, dando outras providências.
 MÂRCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
 RESOLVE:
 1 - Nomear EMERSON FRANCISCO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 12.691.193-9-SEP-SR., no Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Assuntos Comunitários, símbolo CC3, a partir de 18 de novembro de 2020.
 Registre-se, publique-se
 PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 20 de novembro de 2020.
 MÂRCIO JULIANO MARCOLINO
 Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - BRASÍLÂNDIA DO SUL-PR
 Rua cabo Umbelino do nascimento s9/ Município de Brasília do Sul-PR

Resolução 06/2020
 SUMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL I-PPAS 1º SEMESTRE DE 2020 DO SISTEMA ESTADUAL DO PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE, DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL-PR.
 O CMAS, Conselho Municipal da Assistência Social no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº386 de 02 de Setembro de 2008, e considerando a resolução da reunião extraordinária realizada dia 03/11/2020, as 14:00 hrs da tarde na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.
RESOLVE:
ART. 1º APROVAR- A Prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social I-PPAS, 1º Semestre de 2020, através do sistema Estadual do Programa Família Paranaense, do Município de Brasília do sul-PR.
ART.2º APROVAR- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília do Sul-PR, 03 de Novembro de 2020.

Gilcemara Simões Lima da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - BRASÍLÂNDIA DO SUL-PR
 Rua cabo Umbelino do nascimento s9/ Município de Brasília do Sul-PR

Resolução 08/2020
 SUMULA: APROVA O DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/ PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ANO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL-PR.

O CMAS, Conselho Municipal da Assistência Social no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº386 de 02 de Setembro de 2008, e considerando a resolução da reunião extraordinária realizada dia 19/11/2020, as 09:00 hrs da manhã na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.
RESOLVE:
ART. 1º APROVAR: Aprova o Demonstrativo Serviço/ Programas do Governo Federal Sistema único da Assistência Social do ano de 2019, do Município de Brasília do sul-PR.
ART.2º APROVAR- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília do Sul-PR, 19 de Novembro de 2020.

Gilcemara Simões Lima da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 Estado do Paraná
 D E C R E T O Nº 440/2020
 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais. Considerando a comunicação da decisão do Processo Administrativo nº 02/2020, encaminhada pela Comissão Prossessante,
 D E C R E T A:
 1 - Exonerar em cumprimento da determinação do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020, a contar do dia 18 de novembro de 2020, o servidor ALISSON SENA VIEIRA, CPF. nº 081.389.269-45, ocupante do cargo de Operário, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Viagem e Serviços Públicos.
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Cruzeiro do Oeste, 20 de novembro de 2020.
 MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
 -Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 Estado do Paraná
 P O R T A R I A Nº 1322/2020
 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, mediante solicitação de regularização,
 R E S O L V E:
 1 - Autorizar, exclusivamente a contar do dia 01 de Janeiro de 2020 a servidora FERNANDA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA, CPF. nº 047.335.249-43, ocupante do cargo de Médica Veterinária, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme acordo de Cooperação Técnica e a SFA-PR/MAPA através do processo nº 2/04.002/78/2016.
 Registre-se e Publique-se Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, 19 de novembro de 2020.
 MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
 -Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 230/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020
 SUMULA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ROBSON RODRIGO PERES LANSA, dando outras providências.
 O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando: 1º - O Requerimento protocolado sob nº 27/20/2020, no dia 16 de novembro de 2020, devidamente instruído e tramitado.
 2º - O amparo legal nos termos da legislação específica.
 Art. 1º - CONCEDER O (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, sem prejuízo de seus vencimentos, ao Servidor ROBSON RODRIGO PERES LANSA, inscrito na Cédula de Identidade com RG nº 9.599.868-0 SSP/PR e CPF nº 067.726.359-73, exercente do Cargo de Provedor Eletivo de TRATORISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, referente ao pleito protocolado em 2008/2013, com fruição no período de 15 de novembro de 2020 a 17 de fevereiro de 2021.
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
 Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.
 Prefeito Municipal de Cafetal do Sul

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
 AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
 AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
 CEP 87.503-030 ZONA ARARAJAZÉ FONE: (44) 3623-2728
 www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATOS / ATAS REGISTRO DE PREÇOS
 Termo Reequilíbrio Financeiro
 Ref. Ata de Registro de Preços nº 003/2020 – Pregão Presencial nº 006/2020
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
 Fornecedor: OCONTOMEDI PRODUTOS OONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
 Objeto: concede-se reequilíbrio financeiro, conforme valores abaixo descritos:

Item	Qtdte	Especificações	UNIDADE	Marca	Valor Registrado	Valor Reequilibrado
93	65	Lvnis pl procedimento não cirurgico produzida com latex de borracha natural tamanho G c/ com 100 unid.	CAIXA	UNIGLOVES	36,23	55,06
94	115	Lvnis pl procedimento não cirurgico produzida com latex de borracha natural tamanho M c/ com 100 unid.	CAIXA	UNIGLOVES	35,78	55,15
95	200	Lvnis pl procedimento não cirurgico produzida com latex de borracha natural tamanho P c/ com 100 unid.	CAIXA	UNIGLOVES	35,78	55,15
96	100	Lvnis pl procedimento não cirurgico produzida com latex de borracha natural tamanho XP c/ com 100 unid.	CAIXA	UNIGLOVES	35,80	55,20

Termo de Rescisão de contrato Amigável
 Contrato de Aquisição nº 059/2020
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
 Contratado: CIRURGIÇA PARMA LETA - ME
 Objeto: Tendo em vista a impossibilidade de entrega dos equipamentos em tempo hábil para pagamento e prestação de cortias junto ao FUNSAUDE, as partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 17 de novembro de 2020.

Termo de Cancelamento de Item
 Pregão Presencial nº 003/2020 Pregão Eletrônico nº 011/2020
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
 Fornecedor: Altermed Material Medico Hospitalar Ltda
 Objeto: A pedido da empresa fornecedora, tendo em vista apresentação de requerimento, apresentando os motivos da impossibilidade do fornecimento, fica cancelado da ata de registro de preços o item abaixo descrito:

Item	Código BR	Descrição de Produto	Apresentação	Qtd.	Marca/Laboratório	Registro no Ministério da Saúde	País de Origem	Quantitativo Autorizado	Valor Primária e Secundária	Valor unitário	Valor Total
290	02775131	FLUOXETINA DOSAGEM: 50MG/ML APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, 20 ML	F	250	Vitapan (generico)	103201890 063	Brasil	Primária: 1 - Secundária: 60	R\$33,76	R\$8.440,00	

Umuarama, 19 de novembro de 2020.

NILSON MANDUCA
 Coordenador

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
 AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
 AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
 CEP 87.503-030 ZONA ARARAJAZÉ FONE: (44) 3623-2728
 www.cisaamerios.com.br

AVISO DE PREGÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020
 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12º R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

Publicações

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TERRA ROXA-PR
MARCIO ANTONIO CAVALLI
OFICIAL DE REGISTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA DOUGLAS CAMARA DOS SANTOS** (CPF 093.145.119-01) e **JULIANA RIBEIRO DE ALMEIDA** (CPF 088.240.429-61), a comparecer na Serventia, na Rua Engenheiro Azari Guedes Pereira, 595, Sala A, Centro, entre 8:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, no valor de **R\$5.226,45** (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), posicionado em 18/11/2020, e as despesas de intimação e emolumentos, referente ao contrato de financiamento com alienação fiduciária **844440712433-1**, firmado com o Credor **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, registrado na matrícula nº 9453, desta Serventia, tendo como garantia o imóvel situado na RUA PROJETADA G, L 04 Q10, LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL ELIZA, TERRA ROXA-PR, CEP 85990000, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. O referido é verdade. Dou Fé. Terra Roxa/PR, 18 de novembro de 2020. Marcelo Antônio Cavalli, Oficial de Registro.

Assinado de forma digital por MARCELO ANTONIO CAVALLI73196010104
Dados: 2020.11.18.15:29:03*07

MARCELO ANTONIO CAVALLI:73196010104

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020, CELEBRADO EM 29/10/2020.
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 01.612.269/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na AVENIDA JUVENIL SILVA BRAGA, 181 – Centro, na cidade de ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Exmo. SR. Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.145.492-0 SSP/PR SSP/PR e CPF/MF nº 557.410.869-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa JULIO CESAR BARALDI DE ANDRADE 02769467158, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do ME sob nº 04.341.978/0001-70, com sede na RUA FLORESVAL PAGANINI NOGUEIRA 1540, CENTRO, Cax 87.845-00, ESPERANÇA NOVA/PR – representado pelo Sr. JULIO CESAR BARALDI DE ANDRADE, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 027.694.671-58 e portador da CURJ sob nº. 2024531-9-SESP/MT, doravante denominada CONTRATADA, a qual se acordam entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de nº 013/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E REDIMENSIONAMENTO
O presente termo aditivo objetiva o acréscimo no valor de R\$ 3.026 (três mil e vinte e seis reais) ao contrato nº 13/2020, por interesse desta Administração, referente ao percentual de 17% (dezesseis por cento) com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, passando o valor total do mesmo de R\$ 17.800,00 (dezesseite mil e oitocentos reais) para R\$ 20.826,00 (vinte mil oitocentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 013/2020, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente substanciadas.

Esperança Nova/PR, 20 de novembro de 2020.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

JULIO CESAR BARALDI DE ANDRADE 02769467158
JULIO CESAR BARALDI DE ANDRADE
- CONTRATADO

Testemunhas:
RG: CPF/MF: RG: CPF/MF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 543/2020
Data: 20.11.2020
Ementa: concede elevação de referência de vencimento à servidora pública municipal, por conclusão de Curso de Pós-Graduação em Direito, com especificação, e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247, e, considerando o memorando on-line sob o nº 2.344/2020, resolve:

1. Fica concedida a elevação de referência de vencimento à servidora pública municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme segue:
Nome: Maria Helena. Para a Referência A partir de Clauda Qualifier Ferreira Mattos / Cirurgiã Dentista 4.649.594-2 - SESP/PR 60 63 01/12/2020 Art. 15.11.2020, considerando o princípio da continuidade administrativa, e, considerando o memorando on-line sob o nº 2.344/2020.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de dezembro de 2020.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ: 72.540.529/0001-09

Av. Barão do Rio Branco, 88 - Fone: (44) 3663-1150 - Fone/Fax: (44) 3663-1995 - Cx. Postal 51
E-mail: camaradouradina@cdouradina.pr.gov.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 099/2020
De 18 de outubro de 2020

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2º ADENDO - MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 187/2020

O Município de Guairá, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente ao Pregão Eletrônico 187/2020, tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição de 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) ônibus escolares para o uso diário no transporte escolar e 01 (uma) Van de 15 passageiros, para transbordo de professores em escolas e em cursos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, desse Município, a seguir:

A Secretária Municipal de Administração ALTERA-SE e MODIFICA-SE por meio deste, o seguinte:

ALTERA-SE:
NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):
Exclua – se o item 5 a)
NO ANEXO 02 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS...../2020- CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE CONTRATO
Exclua – se o item 10.1
ONDE SE LÊ:
4. **DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
a) A empresa deverá prestar a assistência Técnica/manutenção em uma distância de até 150 km do Município de Guairá – PR, durante o período de vigência da garantia;
LEIA-SE:
4. **DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
a) A empresa deverá indicar a assistência Técnica/manutenção em uma distância de até 150 km do Município de Guairá – PR, durante o período de vigência da garantia; Essa alteração seja válida também para o item a) CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA:
Em face das alterações fica estabelecida a nova data de abertura da PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 187/2020, para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 min. do dia 04/12/2020 / ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min. às 08h59min do dia 04/12/2020 / INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 04/12/2020, na Plataforma Eletrônica – BLL COMPRAS.
O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 187/2020, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site www.bllcompras.com link BLL Compras. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Comuniquem-se as empresas que adquiriram. Publique-se. Guairá (PR), em 20 de novembro de 2020
Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 543/2020
Data: 20.11.2020
Ementa: designa membros para a Comissão de Transição Democrática de Direito e Governo no Município de Guairá, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 1.831/2013, e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, nos termos do inciso II, artigo 84 da Lei Orgânica e, da Lei Municipal nº 1.831 de 07.06.2013, considerando a proclamação do resultado da eleição majoritária do pleito eleitoral de 15.11.2020, considerando o princípio da continuidade administrativa, e, considerando o memorando on-line sob o nº 2.363/2020, resolve:

1. Fica criada a Comissão de Transição Democrática de Direito e Governo no Município de Guairá, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 1.831/2013.
2. A Comissão criada pelo artigo 1º, coordenará a transição do mandato administrativo 2017/2020 para o mandato 2021/2024, e posterior guarda e transferência de informações, relatórios e cópia de documentos considerados relevantes para permitir a transição dos atos jurídicos, administrativos e operacionais, bem como dos recursos pessoais, patrimoniais e inscricões do Município de Guairá, dentro da mais perfeita ordem e legalidade, até a data de 31/12/2020 que antecede a sessão solene de cargo e posse do Prefeito Eleito.
3. A Fica designada a sede da Procuradoria Jurídica do Município para centralização das ações da Comissão de Transição, e recolhimento de relatórios e demais materiais pertinentes.
4. 5ª Fica determinado a todos os setores do Município a prioridade na entrega das informações solicitadas pela Comissão de Transição, a fim de garantir a eficiência e a estabilidade dos trabalhos.
5. 6º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia até a data de 31 de dezembro de 2020.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 099/2020
De 18 de outubro de 2020

"Diante sobre a continuidade, no âmbito da Câmara Municipal de Douradina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID-19 (coronavírus) e de outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Douradina, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e legais:

Considerando que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma emergência de Saúde pública de importância internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando, sobretudo que, em razão do novo surto de contaminações do novo coronavírus (COVID-19), a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu um alerta recomendando a intensificação nas medidas de prevenção em todo território nacional;

Considerando ainda a Lei Federal nº 13.979, de 05 de fevereiro de 2020;

Considerando a edição dos Decretos nº 4.230 de 16 de março de 2020, nº 4.298 de 19 de março de 2020, nº 4.317 de 21 de março de 2020, nº 4.319 de 08 de abril de 2020 e nº 4.942 de 30 de junho de 2020, pelo Governo do Estado do Paraná que dispõem sobre as medidas de prevenção ao contágio do (COVID-19);

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 206/2020
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa para o fornecimento de Produtos Alimentícios e Embalagem, os quais serão utilizados para compor Cestas Natalinas, a serem distribuídas aos Funcionários Públicos Municipais, conforme Lei Municipal nº 1249/2003.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 04 de dezembro de 2020.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guairá (PR), em 20 de novembro de 2020.
Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 – SME
Instrui os procedimentos de Matrículas, nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da Rede Pública Municipal de Ensino de Francisco Alves para o ano letivo de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA – SME, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
- a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;
- a Lei Estadual nº 18.602, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula para aluno portador de deficiência escolar em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- a Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- a Resolução nº 02/2001 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Resolução nº 04/2009 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução nº 05/2009 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- a Resolução nº 03/10 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução nº 06/2010 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil;
- a Resolução nº 02/2018 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº 02/2014 e nº 02/2016;
- a Instrução Normativa nº 02/2020 – SEED/DPGE, que instrui sobre os procedimentos para efetivação das Matrículas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica e nas Escolas de Educação Básica modalidade Educação Especial, para o ano letivo de 2021;
- a Resolução nº 02/08 – CNE/CEB que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- a Resolução nº 03/10 – CNE/CEB que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução nº 07/10 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Deliberações nº 09/01, 03/06, 05/10, 02/14, 02/16 e 02/18 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- a Resolução nº 777/13 – GS/SEED, com as orientações do transporte escolar para a Rede Estadual de Ensino;
- a necessidade de orientar as matrículas em todas as instituições de ensino da Rede Municipal em parceria com o Núcleo Regional de Educação, expõe a presente:

RESOLVE:

Artigo 1º - De forma excepcional, para o enfrentamento do novo surto de contaminações decorrente do coronavírus (COVID-19) e, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio, fica determinado que a partir de 23 de novembro de 2020, as Sessões da Câmara serão realizadas somente com a presença dos vereadores e servidores necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 2º - As disposições deste ato terão vigências por prazo indeterminado, até que outra disposição a revogue.

Artigo 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Douradina-PR, 18 de novembro de 2020.

CLÁUDIA MORAES OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANÇA NOVA – PR.

RESOLUÇÃO: 010/2020
SUMULA: Apreciação e aprovação da prestação de contas referente ao Demonstrativo Sintético do IGD (Índice de Gestão Descentralizada) 2019.
O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 071/98 de 18 de Novembro de 1998 e, considerando a reunião realizada em vinte de Novembro de 2020, às 09h00min na sala de Reuniões da Terceira idade, situada na Rua Floresval Paganini Nogueira 1280, resolve:

Art. 1. Aprovar o Demonstrativo Sintético do IGD (Índice de Gestão Descentralizada) 2019.
Art. II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.
Esperança Nova - PR, 20 de Novembro de 2020.
Dejanir Luiz Bezun
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 206/2020
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa para o fornecimento de Produtos Alimentícios e Embalagem, os quais serão utilizados para compor Cestas Natalinas, a serem distribuídas aos Funcionários Públicos Municipais, conforme Lei Municipal nº 1249/2003.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 04 de dezembro de 2020.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guairá (PR), em 20 de novembro de 2020.
Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO O Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente ao Processo de Licitação nº 092/2020, modalidade: Dispensa por Limite nº 017/2020, cuja finalidade, consiste em contratar serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de auditoria, avaliação e análise em folha de pagamento por rubrica, frente à legislação municipal e federal no Município de Cidade Gaúcha - PR.
HOMOLOGO a presente decisão de Dispensa por Limite para contratação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento de auditoria, avaliação e análise em folha de pagamento por rubrica, frente à legislação municipal e federal no Município de Cidade Gaúcha - PR, determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma de eficácia dos atos, em conformidade o inciso I, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão 1.336/2006 Plenario, bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Cidade Gaúcha - PR, 20 de novembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 116/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratificação de Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, do Processo Administrativo nº. 25/2020, Dispensa de Licitação – nº. 03/2020 e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei nº 13.979/2020, DECRETA:
Art. 1º. Fica RATIFICADO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Dispensa de Licitação do Município de Esperança Nova, referente à contratação da empresa CENTERLABS CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. CNPJ nº 02.259.625/0001-06, para aquisição de teste rápido (antígeno AG instant view plus), sendo 20 (vinte) kits com 10 unidades cada, totalizando 200 (duzentas) unidades, com valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) – Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tudo em conformidade com o processo administrativo nº 25/2020 - Dispensa de Licitação nº. 03/2020.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.
Esperança Nova/PR, 20 de novembro de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2020

O Município de Guairá, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, e a Secretária de Administração, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados a RETOMADA da licitação denominada de Pregão Eletrônico nº 187/2020, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição de 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) ônibus escolares para o uso diário no transporte escolar e 01 (uma) Van de 15 passageiros, para transbordo de professores em escolas e em cursos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, desse Município. Informamos que fica estabelecida a nova data de abertura, conforme segue;
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 min. do dia 04/12/2020
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min. às 08h59min do dia 04/12/2020
O presente aviso de retomada, o edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e através do site www.bll.org.br pelo link BLL Compras. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Publique-se.
Guairá (PR), em 20 de novembro de 2020
Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020
SOLICITAÇÃO POR LIMITE Nº 017/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: MAXROD CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de serviços técnicos profissionais dedicados ao desenvolvimento de auditoria, avaliação e análise em folha de pagamento por rubrica, frente à legislação municipal e federal no Município de Cidade Gaúcha - PR.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente Contrato é de R\$ 17.350,00 (dezesseite mil trezentos e cinquenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Municipal, por iguais períodos, conforme inciso do art. 5º da Lei nº 8.666/93.
Cidade Gaúcha - PR, em 20 de Novembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratado: VALDECI DE OLIVEIRA CARNEIRO Representante Legal
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 116/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratificação de Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, do Processo Administrativo nº. 25/2020, Dispensa de Licitação – nº. 03/2020 e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei nº 13.979/2020, DECRETA:
Art. 1º. Fica RATIFICADO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Dispensa de Licitação do Município de Esperança Nova, referente à contratação da empresa CENTERLABS CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. CNPJ nº 02.259.625/0001-06, para aquisição de teste rápido (antígeno AG instant view plus), sendo 20 (vinte) kits com 10 unidades cada, totalizando 200 (duzentas) unidades, com valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) – Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tudo em conformidade com o processo administrativo nº 25/2020 - Dispensa de Licitação nº. 03/2020.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.
Esperança Nova/PR, 20 de novembro de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 117/2020
Homologação Julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório nº. 21/2020, modalidade Pregão Presencial – nº. 16/2020 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Licitação na modalidade pregão presencial, para aquisição de veículo para transporte de passageiros entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios, através de recurso da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) Municipal do Estado do Paraná, a favor da empresa:
VENECOR(S)E: CNPJ/CPF VL TOTAL
SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA 000.149.950-50 R\$ 198.500,00
Art. 2º. Fica autorizado ao setor competente autorizar e elaborar o Contrato, depois de cumpridas todas as formalidades legais. Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.
Esperança Nova/PR, 20 de novembro de 2020.
Gabinete do Prefeito do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2020.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 117/2020
Homologação Julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório nº. 21/2020, modalidade Pregão Presencial – nº. 16/2020 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Licitação na modalidade pregão presencial, para aquisição de veículo para transporte de passageiros entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios, através de recurso da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) Municipal do Estado do Paraná, a favor da empresa:
VENECOR(S)E: CNPJ/CPF VL TOTAL
SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA 000.149.950-50 R\$ 198.500,00
Art. 2º. Fica autorizado ao setor competente autorizar e elaborar o Contrato, depois de cumpridas todas as formalidades legais. Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.
Esperança Nova/PR, 20 de novembro de 2020.
Gabinete do Prefeito do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2020.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 106/2020
SUMULA: concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição.
O Prefeito Elias Bezerra de Araújo, do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o processo de aposentadoria do(a) servidor(a) Selma Estevam de Freitas, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida ao servidor(a) SELMA ESTEVAM DE FREITAS, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal de Maria Helena, ocupante do cargo de Professor(20 horas), nível Pós-13, portador(a) do RG nº 3.949.242-3/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 883.952.279-49, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - comum, com proventos mensais de integralidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a contar do dia 30 de maio de 2021, e, a partir de 1º de maio de 2021, em conformidade com o inciso I, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão 1.336/2006 Plenario, bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Cidade Gaúcha - PR, 20 de novembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 117/2020
Homologação Julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório nº. 21/2020, modalidade Pregão Presencial – nº. 16/2020 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Licitação na modalidade pregão presencial, para aquisição de veículo para transporte de passageiros entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios, através de recurso da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) Municipal do Estado do Paraná, a favor da empresa:
VENECOR(S)E: CNPJ/CPF VL TOTAL
SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA 000.149.950-50 R\$ 198.500,00
Art. 2º. Fica autorizado ao setor competente autorizar e elaborar o Contrato, depois de cumpridas todas as formalidades legais. Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.
Esperança Nova/PR, 20 de novembro de 2020.
Gabinete do Prefeito do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2020.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.628/2020
SUMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusiva/alteração de anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
06.02.00.00.00.00.00 142 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 60.000,00
FONTE 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF, 60.000,00
06.02.00.00.00.00.00 140 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
FONTE 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF, 60.000,00
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 20 dias do mês de Novembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.629/2020
DATA: 20/11/2020
SUMULA: Autoriza suspensão de contratos administrativos.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o momento de Pandemia em que estamos passando em nosso País e no mundo e ainda a orientação das autoridades Sanitárias para que os gastos públicos sejam priorizados para fins de combate a essa Pandemia, considerando que os gastos desses contratos não são considerados ESSENCIAIS para o Município temporariamente objetiva a suspensão de contratos administrativos para suspensão das despesas não essenciais;
Considerando o teor do Art. 14 do Decreto nº 5551/2020, DECRETA:
Art. 1º. Fica suspensa o contrato administrativo nº 036/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 018/2018, empresa JEFTE RODRIGO DE OLIVEIRA 05547009958, contrato administrativo nº 082/2018, empresa VALDICE FRANCISCA DA SILVA MOZZAQUATRO 04772664955, contrato administrativo nº 084/2018, empresa ROSINEIDE ANDRE DE JESUS 05112789916, provenientes do Pregão Presencial nº 033/2018, contrato administrativo nº 141/2018, empresa EDSON ALVES DA SILVA SOUZA – MEI, proveniente do Pregão Presencial nº 048/2018, e contrato administrativo nº 021/2019, empresa IDINEIA APARECIDA MERC HONORATO – MEI, proveniente da Dispensa de Licitação nº 001/2019, todos pactuados com o Município de Icaraima.
Art. 2º. A presente suspensão contratual vigorará até manifestação das autoridades em sentido diverso.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edição da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 20 dias do mês de Novembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 106/2020, firmado em 22 de julho de 2020, na modalidade Pregão Presencial nº 030/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: PINHAL & GLAVERT LTDA - EPP
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo inicial dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, Ione (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 210/2020, de 20/11/2020

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Concede férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
JULIANA PEREIRA BEZERRA	2013/2014	23/11/2020 A 07/12/2020

II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 20 de Novembro de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
 Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 351/2020

Prorroga o prazo do contrato temporário de JULIO CESAR MORAES DE OLIVEIRA, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, regido pelo Edital nº 001/2019 – CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 20 de maio de 2021, o prazo do contrato temporário do Sr. **JULIO CESAR MORAES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 9.369.646-8 SSP PR, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, regido pelo Edital nº 001/2019, para ocupar o cargo de Médico Intervencionista – 24 horas semanais, lotado na base descentralizada situada no município de Loanda, estado do Paraná, conforme subitem 1.6 do Regulamento Especial, a contar de 21 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 20 de novembro de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
 PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
 CONTRATADA: ALIRIO MACHADO 412.534.429-91.
 MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 036/2019
 OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e de valor do contrato Administrativo nº 182/2019, referente à contratação de empresa especializada em serviços de consertos de pneus para atender a frota das Secretarias do Município de Tapejara/PR.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 22/11/2020 até 21/11/2021.
 VALOR: R\$-18.652,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).
 FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
 Tapejara/PR, 20 de novembro de 2020.
 RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
 EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06.
 CONTRATADA: CONCRETAPE ARTIFATOS DE CIMENTO EIRELI.
 MODALIDADE: Carta Convite nº 019/2020.
 OBJETO: Aditivo de serviços adicionais na obra de obra de revitalização da praça pública que foi executado na Avenida João Ceccon com a Rua São Vicente, referente ao contrato nº 318/2020.
 VALOR: R\$-17.664,18 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezcentavos)
 FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
 Tapejara/PR, 06 de novembro de 2020.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
 EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 CONTRATANTE: Município de Tapejara – Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei nº 737/2018 de 27 do mês de março de 2018, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA do Município de Tapejara” resolve.
 Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Biênio 2020/2022, composto pelas seguintes representações:
 Representantes não governamentais:
 Associação de Pais, Meestres e Funcionários (APMF)
 Titular: Margaret Regina da Silva Escórcio
 Suplente: Cicera Belarmino Moraes de Oliveira
 Representante Pastoral da Criança
 Titular: Lelis Cristina Trindade Lopes
 Suplente: Matilde Gomes da Silva
 Representante Entidade Socioassistencial – APAE
 Titular: Luis Roberto Rodrigues da Costa
 Suplente: Patricia dos Santos Ribeiro Antônio
 Representante Associação dos Universitários de Tapejara
 Titular: Cristian de Mendonça Oliveira
 Suplente: Hemyly Christie Moraes de Oliveira
 Representantes governamentais:
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Titular: Anderson Thadeu Gonzaga
 Suplente: Rosiely Maria Rodrigues
 Secretaria Municipal de Saúde
 Titular: Dalaine Serrano Mendes de Paula
 Suplente: Ilson de Paula
 Secretaria Municipal de Educação:
 Titular: Alzira da Silva Santos
 Suplente: Ângela Aparecida da Silva Munhoz Piori
 Departamento de Esporte e Lazer
 Titular: Ângela Maria de Oliveira Fernandes
 Suplente: Marcia Cristina Barreto
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço Municipal de Tapejara, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte.
 Claudio Sidney Lima
 Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
 EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 CONTRATANTE: Município de Tapejara – Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei nº 737/2018 de 27 do mês de março de 2018, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA do Município de Tapejara” resolve.
 Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Biênio 2020/2022, composto pelas seguintes representações:
 Representantes não governamentais:
 Associação de Pais, Meestres e Funcionários (APMF)
 Titular: Margaret Regina da Silva Escórcio
 Suplente: Cicera Belarmino Moraes de Oliveira
 Representante Pastoral da Criança
 Titular: Lelis Cristina Trindade Lopes
 Suplente: Matilde Gomes da Silva
 Representante Entidade Socioassistencial – APAE
 Titular: Luis Roberto Rodrigues da Costa
 Suplente: Patricia dos Santos Ribeiro Antônio
 Representante Associação dos Universitários de Tapejara
 Titular: Cristian de Mendonça Oliveira
 Suplente: Hemyly Christie Moraes de Oliveira
 Representantes governamentais:
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Titular: Anderson Thadeu Gonzaga
 Suplente: Rosiely Maria Rodrigues
 Secretaria Municipal de Saúde
 Titular: Dalaine Serrano Mendes de Paula
 Suplente: Ilson de Paula
 Secretaria Municipal de Educação:
 Titular: Alzira da Silva Santos
 Suplente: Ângela Aparecida da Silva Munhoz Piori
 Departamento de Esporte e Lazer
 Titular: Ângela Maria de Oliveira Fernandes
 Suplente: Marcia Cristina Barreto
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço Municipal de Tapejara, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte.
 Claudio Sidney Lima
 Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato de Fornecedor nº 118/2020.
 Dispensa Por Limite nº 56/2020
 Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
 Contratada: CAPITAL FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EIRELI
 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Óleos Lubrificantes para a frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná.
 Valor Total: R\$ 15.594,10 (quinze mil novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos)
 Vigência: 20/11/2020 a 31/12/2020.
 Adjudicada e Homologada: 20/11/2020.
 Data de Assinatura: 20/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
 RESUMO DE CONTRATOS/2020
 - Contrato de Fornecedor n.º 063/2020.
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Contratada: ILG COMERCIAL LTDA
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
 Valor Total: R\$ 15.512,80 (quinze mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos).
 Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
 Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

- Contrato de Fornecedor n.º 064/2020.
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Contratada: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
 Valor Total: R\$ 54.373,20 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).
 Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
 Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

- Contrato de Fornecedor n.º 065/2020.
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Contratada: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
 Valor Total: R\$ 75.680,20 (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos).
 Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
 Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

- Contrato de Fornecedor n.º 066/2020.
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Contratada: SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
 Valor Total: R\$ 8.988,20 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).
 Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
 Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

- Contrato de Fornecedor n.º 067/2020.
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Contratada: AGUÍA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
 Valor Total: R\$ 57.268,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).
 Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
 Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

- Contrato de Fornecedor n.º 068/2020.
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Contratada: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
 Valor Total: R\$ 8.764,20 (oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).
 Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
 Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

- Contrato de Fornecedor n.º 069/2020.
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Contratada: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS - EPP
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
 Valor Total: R\$ 46.888,76 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis reais).
 Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
 Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

- Contrato de Fornecedor n.º 070/2020.
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Contratada: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS - EPP
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
 Valor Total: R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).
 Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
 Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

- Contrato de Fornecedor n.º 071/2020.
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Contratada: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
 Valor Total: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).
 Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
 Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.
 Paço Municipal Prefeito Eivaldo Rodrigues Pessanha, 20 de novembro de 2020.
 JOÃO BATISTA PACHECO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, Ione (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 211/2020, de 20/11/2020

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Concede férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
RUBENS MANOEL DE BRITO	2010/2011	20/11/2020 A 19/12/2020

II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 20 de novembro de 2020.

Alto Piquiri, 20 de Novembro de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
 Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 352/2020

Nomeia o funcionário JADER ALMEIDA DA SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JADER ALMEIDA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 10.548.113-6-0 SSP PR, para ocupar o cargo de proventor por prazo determinado de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas semanais**, pelo regime CLT, na área de abrangência da 13ª Regional de Saúde, com sede em Cianorte – PR, selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2020, a contar o efetivo exercício de 23 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 20 de Novembro de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
 PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, Ione (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 212/2020, de 20/11/2020

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 20 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Concede férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
MARCOS ANTÔNIO COLIS	2017/2018	23/11/2020 A 02/12/2020
MARCOS ANTONIO COLIS	2018/2019	03/12/2020 A 12/12/2020

II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 20 de Novembro de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
 Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 353/2020

Concede Adicional de Insalubridade ao funcionário JADER ALMEIDA DA SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário **JADER ALMEIDA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 10.548.113-6 SSP PR, nomeado para o emprego público de proventor por prazo determinado, de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA – 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na área de abrangência da 13ª Regional de Saúde, com sede na cidade de Cianorte - PR, **ADICIONAL INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para vigor a partir de 23.11.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 20 de Novembro de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
 PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, Ione (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 213/2020, de 20/11/2020

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Concede férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
FLAVIO LUCAS DA ROSA	2017/2018	23/11/2020 A 22/12/2020

II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 20 de Novembro de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 547/2020
 Concede Férias ao servidor JORGE APARECIDO PEREIRA ALVES e dá outras providências.
 O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º Conceder ao servidor JORGE APARECIDO PEREIRA ALVES, matrícula nº 147-3, ocupando o cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Controle Interno, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2019/2020), de 30/11/2020 a 29/12/2020.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Pérola - Paraná, 20 de Novembro de 2020.
 DARLAN SCALCO
 Prefeito

PORTARIA Nº 546/2020
 Concede progressão horizontal(Classse Salarial) a servidora ELENA BOLSON e dá outras providências.
 O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
 CONSIDERANDO o comido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal(Classse Salarial),
 RESOLVE:
 Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora ELENA BOLSON, matrícula nº 1709-4, ocupando o cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-E para Classe-F, a partir de 01 de Novembro de 2020(inclusive).
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Pérola - Paraná, 20 de Novembro de 2020.
 DARLAN SCALCO
 Prefeito

PORTARIA Nº 544/2020
 Concede Férias ao servidor BRUMMER APARECIDO MAQUEDA e dá outras providências.
 O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º Conceder ao servidor BRUMMER APARECIDO MAQUEDA, matrícula nº 264-0, ocupando o cargo efetivo de Oficial de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2013/2014), de 07/12/2020 a 05/01/2021.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Pérola-Paraná, 20 de Novembro de 2020.
 DARLAN SCALCO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ Pág. 1/2

Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15

Exercício: 2020

Decreto nº 179/2020 de 29/10/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 758/2019 de 10/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
03.001	COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA		
03.001.04.122.0002.2.111.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL - OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P.		
30 -	3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.010,00
04	SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER		
04.001	COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER		
04.001.12.367.0006.2.064.	REPASSES DE RECURSOS FINANCEIRO A APAE DE IVATÉ		
128 -	3.3.50.43.00.00	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	24.600,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S		
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S		
05.002.10.301.0008.2.043.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA		
593 -	3.1.90.11.00.00	1003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	177.140,00
594 -	3.1.90.13.00.00	1003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.600,00
06	SECR DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.001	COORDENAÇÃO GERAL SEC. BEM ESTAR		
06.001.08.122.0009.2.060.	SEC BEM ESTAR SOCIAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO		
599 -	3.1.90.11.00.00	1003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.750,00
600 -	3.1.90.13.00.00	1003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.900,00
		Total Suplementação:	353.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receta:	1.1.1.8.01.41.00.000	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis - PIS/COF	104.610,00
Receta:	1.7.1.8.99.11.99.010	Anúlio Financeiro MP 938/20	248.390,00
		Total da Receta:	353.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ, em 29 de outubro de 2020.

UNIVALDO CAMPANER PREFEITO
TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO Secretária de Fazenda

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 545/2020
 Concede Avanço Vertical(Faixa Salarial) a servidora VANESSA DA SILVA MONTEIRO e dá outras providências.
 O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO o contido nos Artigos 27 a 29, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010, com o promulgado no Artigo 61, da mesma Lei, alterado pela Lei Complementar nº 069, de 04 de Março de 2016, que trata da promoção vertical(Faixa),
 RESOLVE:
 Art. 1º Conceder avanço vertical a servidora VANESSA DA SILVA MONTEIRO, matrícula nº 2011-7, ocupando o cargo efetivo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, da Faixa-II para Faixa-III, a partir de 01 de Novembro de 2020(inclusive).
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Pérola-Paraná, 20 de Novembro de 2020.
 DARLAN SCALCO
 Prefeito

NOTÍCIAS

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 373, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.
SÚMULA: Autoriza Abono Crédito Suplementar por Anulação de Dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2019-2021, O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2.763, de 20 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos e setenta e sete reais e 00/100 centavos), de acordo com o seguinte ordem classificatória: Órgão:..... 12 FASPEL - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo de Aposent. e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola 3.3.90.30.00.00 Manutenção de FASPEL R\$ 1.700,00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo (FR 001) R\$ 1.700,00

TOTAL R\$ 1.700,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:..... 12 FASPEL - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo de Aposent. e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola 3.3.90.30.00.00 Serviços de Consultoria (FR 001) R\$ 1.700,00

TOTAL R\$ 1.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 20 de novembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 64/2020
Concede férias a servidora de provimento efetivo, e dá outras providências.
O Senhor Noel Aparecido Bernardino, Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná no uso das suas legais atribuições, e tendo em vista a solicitação formulada pela servidora Bruna Nayana Vieira, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de trinta dias, a contar do dia 23 de novembro de 2020, com a conversão de um terço em abono pecuniário, nos termos do Art. 92, §1º e §2º da Lei Complementar nº 018/92, à servidora Bruna Nayana Vieira, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo; férias essas relativas ao período aquisitivo de 23 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 20 de novembro de 2020.
Noel Aparecido Bernardino "Noel do Pão"
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 65/2020
Concede férias a servidora de provimento efetivo, e dá outras providências.
O Senhor Noel Aparecido Bernardino, Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná no uso das suas legais atribuições, e tendo em vista a solicitação formulada pela servidora Lenise Vaz da Costa, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de trinta dias, a contar do dia 30 de novembro de 2020, com a conversão de um terço em abono pecuniário, nos termos do Art. 92, §1º e §2º da Lei Complementar nº 018/92, à servidora Lenise Vaz da Costa, ocupante do cargo efetivo de Telefonista; férias essas relativas ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 20 de novembro de 2020.
Noel Aparecido Bernardino "Noel do Pão"
Presidente

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DA ORDEM DO DIA DIA 23/NOVEMBRO/2020 SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 030/2020 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal.
EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 033/2020 – Declara de utilidade pública a Associação Casa da Sópia Dr. Leopoldino, com sede no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Da Vereadora Ana Novais.
EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 020/2020 – Revoga a Lei nº 902, de 18 de maio de 1984.
Do Poder Executivo Municipal, com 04 artigos.
EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI Nº 031/2020 – Altera os artigos 28 e 32 da Lei Municipal nº 2.821, de 14 de março de 2006, para permitir a realização de audiência de conciliação de forma não presencial no âmbito do Procon-Umuarama.
Do Poder Executivo Municipal, com 04 artigos.
EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 20 de novembro de 2020.

NOEL APARECIDO BERNARDINO "NOEL DO PÃO"
Presidente

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 372/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 56/2020, para contratação de empresa para fornecimento de Óleos Lubrificantes, para a frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo:
FORNECEDOR: CAPITAL FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EIRELI 15.994,10
Com base no nº 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
Pérola/PR, 20 de novembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 448/2020, de 05 de outubro de 2020.
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER nos Termos do Art. 114, da Lei Municipal nº 1.009/2005, Art. 2º, § 5 da Emenda Constitucional nº 41, de 19/03/2003, ABONO DE PERMANÊNCIA no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as verbas que incidirem nas contribuições, em favor da Servidora Pública Sra. MARIA RUIZ PIMENTAL, brasileira, portadora do RG nº 5.675.992-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Eletivo de Auditor de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.139 - Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 30/12/2018-2019, a serem concedidos no interstício temporal de 21/11/2020 a 05/12/2020, com pagamento do Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, na competência de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 502/2020 de 18 de novembro de 2020.
CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Benefício de AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº 1005/2005, em favor do Servidor Público Sr. WANDERLEI FERFANDI, brasileiro, portador do RG nº 3.355.013-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Eletivo de Auditor de Serviços Gerais, Classe C3, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte funcional programática: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.139 - Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 30/12/2018-2019, a serem concedidos no interstício temporal de 21/11/2020 a 05/12/2020, com pagamento do Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, na competência de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 503/2020 de 20 de novembro de 2020.
PRORROGA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº 1005/2005, em favor da servidora pública Sra. MICHELLI APARECIDA MARCON CORREIA, portadora do RG nº 8.915.427-4 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Eletivo de Auditor de Serviços Gerais, Classe C3, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte funcional programática: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.139 - Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 30/12/2018-2019, a serem concedidos no interstício temporal de 21/11/2020 a 05/12/2020, com pagamento do Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, na competência de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 504/2020 de 20 de novembro de 2020.
PRORROGA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº 1005/2005, em favor do Servidor Público Sr. EDENOR DE CARVALHO LINS, Portador do RG nº 4.964.498-1 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Eletivo de Auditor de Serviços Gerais, Classe C3, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte funcional programática: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.139 - Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 30/12/2018-2019, a serem concedidos no interstício temporal de 21/11/2020 a 05/12/2020, com pagamento do Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, na competência de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 505/2020 de 20 de novembro de 2020.
PRORROGA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº 1005/2005, em favor do Servidor Público Sr. DENOR DE CARVALHO LINS, Portador do RG nº 4.964.498-1 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Eletivo de Auditor de Serviços Gerais, Classe C3, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte funcional programática: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.139 - Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 30/12/2018-2019, a serem concedidos no interstício temporal de 21/11/2020 a 05/12/2020, com pagamento do Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, na competência de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 506/2020, de 20 de novembro de 2020.
CONCEDE Licença Maternidade e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade em favor da Servidora Pública Sra. ANDRÉIA DE SOUZA DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 4.109.93, de 17.º XVII, da Constituição Federativa do Brasil, LICENÇA MATERNA com duração de 120 (cento e vinte) dias, no período de 05 de novembro de 2020 a 04 de março de 2021, tendo em vista o atestado médico expedido em favor da Servidora Pública Sra. ANDRÉIA DINIZ DE SOUZA DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 8.740.930-8 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Eletivo de Auditor de Serviços Gerais, Classe V, Pedro GA-V, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte funcional programática: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.139 - Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 30/12/2018-2019, a serem concedidos no interstício temporal de 21/11/2020 a 05/12/2020, com pagamento do Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, na competência de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A.C.T. RIBEIRO CONFECÇÕES EIRELI CNPJ nº 32.652.553/0001-15 torna pública que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida a ser implantada Avenida Presidente Castelo Branco nº 9328 - Zona VI, cidade de Umuarama - PR.

MUNICÍPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná
Exercício: 2020
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO ESTADUAL.
Período de 01/10/2020 a 31/10/2020

De ordem do senhor(a) Prefeita(o) Municipal, CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, comissio a Vossa Senhoria que o município de TAPIRA de recebeu do Governo Estadual em recursos a seguir discriminados, que se destinam, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Recorta	Data	Descrição	Valor
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do ICMS - Principal	220.990,40
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.781,73
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal	1.702,61
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	30/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	74,54
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	30/10/2020	Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal	7.069,63
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	01/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	24.000,64
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	02/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	479,78
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	22/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	68.598,66
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	10/10/2020	Cota-Parte do ICMS - Principal	70.607,80
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	11/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	5,86
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	23/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	205,62
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	14/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	36,77
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	05/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	243,99
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	01/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	109,65
1.7.2.8.0.1.1.01.000.000.00.00	15/10/2020	Plano Paranaense de Assistência Social - PPAS	18.750,00
1.7.2.8.0.1.1.01.000.000.00.00	15/10/2020	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIOS - PETEPR	9.731,44
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	09/10/2020	Cota-Parte do ICMS - Principal	-11.199,43
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	06/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	620,53
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	01/10/2020	Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal	91.608,66
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	333,63
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	07/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	159,24
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	27/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	158,16
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	27/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	329,12
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	08/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	300,15
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal	231,50
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	09/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.146,91
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	09/10/2020	Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal	4.436,22
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	10/10/2020	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	2.446,20
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	10/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,01
1.7.2.8.0.1.1.000.000.00.00	29/10/2020	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.586,97
Total			433.424,85

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/0-4

CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito

RITA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
Toureira

MUNICÍPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná
Exercício: 2020
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.
Período de 01/10/2020 a 31/10/2020

De ordem do senhor(a) Prefeita(o) Municipal, CLAUDIO SIDNEY DE LIMA para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997, comunico a Vossa Senhoria que o município de TAPIRA recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinam, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Recorta	Data	Descrição	Valor
1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Recursos Correntes	91.688,86
1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Recursos Correntes	-16.919,76
1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações Correntes	91.688,86
1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações Correntes	-16.919,76
1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de União e de suas Entidades	91.688,86
1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de União e de suas Entidades	-16.919,76
1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de União - Específica E/M	91.688,86
1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de União - Específica E/M	-16.919,76
1.7.1.0.0.1.2.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Participação na Recota da União	78.821,19
1.7.1.0.0.1.2.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-15.760,33
1.7.1.0.0.1.2.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-25.495,72
1.7.1.0.0.1.2.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-15.760,33
1.7.1.0.0.1.2.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-5.797,19
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-1.199,43
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.797,16
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Resposso Fundo e Fundo Cn	6.450,00
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de Recursos do SISV - Atividade Básica - Principal	6.450,00
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	RECORTES CORRENTES	200.335,62
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	RECORTES CORRENTES	-51.113,61
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações Correntes	200.335,62
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de União e de suas Entidades	-51.113,61
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de União - Específica E/M	200.335,62
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de União - Específica E/M	-51.113,61
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Participação na Recota da União	255.568,08
1.7.1.0.0.1.2.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Participação na Recota da União	-51.113,61
1.7.1.0.0.1.2.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-51.097,24
1.7.1.0.0.1.2.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-25.495,72
1.7.1.0.0.1.2.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-51.097,24
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-15,67
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	78,24
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-15,67
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	18.528,00
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Cota-Parte do Fundo Especial de Proteção - Principal	18,528
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO FUNDADA	4.000,00
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	RECORTES CORRENTES	101.274,42
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	RECORTES CORRENTES	-101.274,42
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de União e de suas Entidades	101.274,42
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de União - Específica E/M	101.274,42
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.00.00	20/10/2020	Transformações de União - Específica E/M	-101.274,42
1.7.1.0.0.1.5.0.0.0.0.			

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de Refeições (Almoço e Jantar) para atendimento dos servidores municipais que prestam serviços no município de Ivaté, conforme relação com quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

Fornecedor: MAURO GUEDES 66890012968
CNPJ/CPF: 27.137.429/0001-81

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Refeição por pessoa/livre - Contendo no mínimo arroz, feijão, carne, legumes e salada. OBS. Sem restrição das opções servidas no bufê, acompanhado de um refrigerante ks 290 ml ou suco natural de pelo	600,00	R\$ 19,0800	R\$ 11.448,0000
2	Marmixex tamanho M contendo no mínimo Arroz, Feijão, Carne, Legumes e Salada.	200,00	R\$ 10,5800	R\$ 2.116,0000
3	Marmixex tamanho G contendo no mínimo Arroz, Feijão, Carne, Legumes e Salada.	500,00	R\$ 12,1800	R\$ 6.090,0000
4	Refrigerante de 1ª qualidade (sabor a escolher: extrato de Noz de cola, extrato de guaraná, suco de laranja ou suco de limão) - embalagem descartável, conteúdo 2 litros.	300,00	R\$ 7,4200	R\$ 2.226,0000
5	Refrigerante de 1ª qualidade (sabor a escolher: extrato de Noz de cola, extrato de guaraná, suco de laranja ou suco de limão) - embalagem descartável, conteúdo 600ml.	500,00	R\$ 4,2400	R\$ 2.120,0000
Valor Total Homologado - R\$ 24.000,00				

CONDIÇÕES:

- 1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 2 - O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade/solicitação do município, sendo a entrega da seguinte forma:
- 3 - Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
- 4 - O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado a apresentação pela contratada das respectivas AUTORIZAÇÕES emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos.
- 5 - Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 6 - Compete a contratada assinar o instrumento de contrato devolvendo-o em sua via original à Prefeitura Municipal de Ivaté, no prazo de 48 horas.
- 7 - Todos os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Presencial nº 053/2020 integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 099/2020
SÚMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xamburé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2217 de 12 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual 2020):
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2020 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA VALOR
179 06 001 15.451.1303.2015 000 Manut. Ativ. Outras Urb e serv Públicos R\$ 40.000,00
254 08 001 10.301.1500.2034 303 Transferencias ao SAMU R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ 46.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigentes:
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA VALOR
62 03 001 04.122.1104.2006 000 Manut Ativ de Administração R\$ 46.000,00
TOTAL R\$46.000,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBRÉ, Pr., 20 de Novembro de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS/2020
Contrato de Fomento nº 072/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Contratada: SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de materiais médicos hospitalares para atendimento da demanda COVID-19, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Posto de Saúde e Hospital Municipal.
Valor Total: R\$ 127.720,37 (cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta e sete centavos).
Data da Assinatura: 19 de novembro de 2020
Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 032/2020
Contrato de Fomento nº 073/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Contratada: SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de materiais médicos hospitalares para atendimento da demanda COVID-19, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Posto de Saúde e Hospital Municipal.
Valor Total: R\$ 23.220,00 (vinte e três mil, duzentos e vinte reais).
Data da Assinatura: 19 de novembro de 2020
Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 032/2020
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 20 de novembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 073/2020
Compõe o Conselho Municipal do Trabalho e Renda de Perobal - COMTER.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1990, pela Lei Federal 13.667, de 17 de maio 2018, pela Lei Estadual nº 19.847, de 29 de abril de 2019, pela Resolução do CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019 e pela Lei Municipal nº 1064/2020, de 24 de junho de 2020;
DECRETA
Art. 1º. O Conselho Municipal do Trabalho e Renda de Perobal - COMTER, que tem por competências as atribuições previstas na Lei Federal nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1990, pela Lei Federal 13.667, de 17 de maio 2018, pela Lei Estadual nº 19.847, de 29 de abril de 2019, pela Resolução do CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019 e pela Lei Municipal nº 1064/2020, de 24 de junho de 2020, fica composto pelos membros relacionados abaixo, para mandato de 04 (quatro) anos:
I - Representantes das Entidades Patronais:
TITULAR: Francisco José de Lima
SUPLENTE: Maykon Souza Silva
TITULAR: João Laércio Manduca
SUPLENTE: Carlos Rodrigues
TITULAR: Antônio Rubens de Castro
SUPLENTE: Flávio Cogo Fernandes
II - Representantes das Entidades de Trabalhadores:
TITULAR: João da Silva Julião
SUPLENTE: Paulo Mantovani
TITULAR: José Mantovani
SUPLENTE: Israel Binati
TITULAR: Jesuino Pereira de Oliveira
SUPLENTE: Adriano Evangelista Abelha
III - Representantes do Poder Executivo:
TITULAR: Edilson Bertouido Duarte
SUPLENTE: Sonia Regina Ferris Marchi
TITULAR: Márcio Roberto Ferris
SUPLENTE: Fábio Cesar Bezezi
TITULAR: Sidney Rafael Alves
SUPLENTE: Raquel Souza Marquizoni Pereira
PRESIDENTE: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
VICE-PRESIDENTE: JOÃO LAÉRZIO MANDUCA
Art. 2º. Ficam considerados relevantes os serviços prestados pelos conselheiros ora constituídos, porém, sem ônus para o município.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Perobal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.998, de 19 de novembro de 2020.
Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos públicos municipais em razão do aumento crescente de casos de contaminação pelo COVID-19 e dá outras providências.
NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, no uso das atribuições legais, em especial a da Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual 4.320/2020 e considerando o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
CONSIDERANDO, o aumento crescente dos casos de contaminação pelo COVID-19 em nosso município, principalmente entre o quadro de servidores públicos municipais,
DECRETA
Art. 1º. Os órgãos públicos municipais, com exceção daqueles vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, funcionarão em horário normal, com expediente interno, porém, sem atendimento ao público.
Art. 2º. O atendimento ao público, quando for o caso, somente se dará, de forma individualizada e naquelas situações urgentes e que possam acarretar riscos de danos ou prejuízos tanto ao erário quanto ao contribuinte.
Art. 3º. Caberá aos responsáveis pelos respectivos órgãos públicos municipais, a adoção e fiscalização das medidas necessárias para o efetivo controle sanitário.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2020.
Mariluz-PR., 19 de novembro de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Replicado por Incorporação.
DECRETO Nº 090/2020
Dispõe sobre a alteração dos membros da Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes instituída pelo Decreto Municipal nº. 008-2020 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Município de Maria Helena passa a ser composta por:
I – Secretária de Assistência Social:
Titular: Josiane Chiareto de Lima
Suplente: Gleice Keil de Souza
II – Secretária da Educação:
Titular: Cícero Evangelista
Suplente: Jansina Fazzote Guerra
III – Secretária da Saúde:
Titular: Adriane Nascimento Silva Custódio
Suplente: Isabella Drucaik de Castro
IV – Secretária de Esporte e Lazer:
Titular: Edilson Aparecido Oliveira
Suplente: Sandra Regina Bernardo Batista
V – Conselho Tutelar:
Titular: Cristiane dos Santos Almeida
Suplente: Claudio Teixeira Goes
VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:
Titular: Fabiana Bernardes Moraes (governante)
Suplente: Gercina Dionizio Belançon (não governamental)
VII – Segurança Pública:
Titular: Valmir Aparecido Zamora
Suplente: Leandro de Souza
VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Juliana Soledade dos santos
Suplente: Dinacélia Assis Bertussi de Souza
IX – Lideranças Religiosas:
Titular: Iamara da Costa
Suplente: Eleusa Rebusi de Araujo
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA HELENA-PR., 17 de novembro de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 185/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição de Equipe de Transição de Governo do poder Executivo Municipal e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a necessidade de viabilizar uma transição governamental pautada na transparência e seriedade;
Considerando o objetivo de proporcionar à futura administração o conhecimento mais amplo possível das circunstâncias em que se encontra o Município;
DECRETA
Art. 1º - Fica Instituída Equipe de Transição de Governo 2017/2020 para 2021/2024, sendo:
I – Representantes do Poder Executivo
PAULO VINÍCIUS BORTOLANI MILANI - Secretária Geral
MARIANA SIMÕES LIMA PACHECO - Secretária de Assistência Social.
DIRLEI TRAJANO DE VARGAS - Contador Master.
FRANCIANE LUZZA DA SILVA CASTRO IZIDORO - Chefe de Divisão de Recursos Humanos.
JOÃO GILBERTO PESSANHA - Secretária de Saúde
II – Representantes Indicados Pelo Prefeito Eleito:
ANGELA SILVANA ZAUPA
ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES
KATIA CRISTINA CORREIA PESSANHA
MÁRIA CRISTINA GUADAGNINI PEREIRA
ROBERTO MOLINA ORTIZ
Art. 2º - Os serviços prestados pela Comissão serão considerados de relevância para o Município, porém não serão remunerados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, em 19 de novembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
EXTRATO DE DISPENSA Nº 032/2020.
DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Suprimentos de Impressora para atendimento das Secretarias e seus Departamentos e Divisões do Município de Nova Olímpia, conforme relação constante no anexo I.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:
Empresa: EDER CEZAR TUROZI - ME
CNP.J: 06.164.733/0001-48
Endereço: PRAÇA DA REPÚBLICA, Nº 34 CENTRO
CIDADE: NOVA OLÍMPIA
6 - PREÇO:
R\$ 10.130,00 (dez mil, cento e trinta reais).
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 20 de novembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 77/2020
Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 136/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 14/2020 de 13 de janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 77/2020, que tem por objeto: Contratação de empresa para retirada de resíduos de galhos e árvores e de boca de lobo da área urbana do Município de São Jorge do Patrocínio, com fornecimento de caminhão e mão de obra de 04 diárias.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
DATAMAX SERVIÇOS LTDA – R\$ 17.673,20
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 20/11/2020
JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0202/2019
OBJETO: Realinhamento de preços de Produtos de Cestas Básicas (Óleo de Soja).
CONTRATANTE: Município de Tapejara -
CONTRATADA: DOMINGUES & SOUZA LTDA - ME.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 037/2019 -
VALOR REALIZADO:
ÓLEO DE SOJA - UNID C/ 900ML – R\$7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos).
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tapejara/PR, em 10 de novembro de 2020.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: SILVANA SEVERIANO DOS SANTOS DA SILVA 038.687.579-02
MODALIDADE: Carta Convite nº 021/2020.
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de contrato e execução de obra, ao Contrato Administrativo nº 317/2020.
PRAZO: 60 (sessenta) dias, a partir de 11/11/2020 a 11/01/2021.
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 11 de novembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020 - PMU
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais elétricos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município e Distritos de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 14/12/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 14/12/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 14/12/2020.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 108.530,00 (Cento e oito mil e quinhentos e trinta mil reais)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitação e Contratos da Servidora MARIA VERONICA TEZA, da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em www.bli.org.br.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 18 de Novembro de 2020.
CÉLSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 067/2020
Altera o artigo 2º do Decreto nº 004/2017, publicado em 11 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre Aposentadoria por Idade, da Servidora MARIA VERONICA TEZA.
ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal,
CONSIDERANDO, a Comunicação Interna nº. 4107/2020, da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, encaminhando ao FPMU cópia da sentença proferida nos autos nº. 0014564.65.2019.8.16.0173 – do Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama - PROJUDI, que concedeu a revisão do benefício previdenciário da Servidora MARIA VERONICA TEZA que modificou os proventos de aposentadoria por idade da referida servidora por um importe de R\$ 1.626,01;
D E C R E T A:
Art. 1º. Diante da r. Sentença proferida nos autos nº. 0014564.65.2019.8.16.0173 – do Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama - PROJUDI, ALTERA o artigo 2º do Decreto nº 004/2017 publicado em 23 de novembro de 2018, a Servidora perceberá proventos proporcionais de inatividade, equivalentes a 63,96% (sessenta e três vírgula noventa e seis por cento) da média das oitenta maiores remunerações, conforme Lei Federal nº 10.887/2004, no valor de R\$ 1.626,01 (Um mil seiscentos e vinte e seis reais e um centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 19.512,12 (Dezenove mil quinhentos e doze reais e doze centavos) anuais, sem paridade, utilizando o índice de regime geral da previdência social.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de novembro de 2020.
CÉLSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 068/2020
Altera o Decreto nº 067/2020, que dispõe sobre alteração do artigo 2º que concedeu a Aposentadoria por Idade, da Servidora MARIA VERONICA TEZA.
ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal,
CONSIDERANDO, o Processo nº 028/2017 requerendo revisão de aposentadoria por idade, da servidora MARIA VERONICA TEZA para inclusão de tempo de contribuição de 1.628 dias;
D E C R E T A:
Art. 1º. Altera o artigo 2º do Decreto nº 067/2020, da Servidora MARIA VERONICA TEZA que concedeu Aposentadoria por Idade a Servidora perceberá proventos proporcionais de inatividade, equivalentes a 81,80% (oitenta e um vírgula oitenta por cento) da média das oitenta maiores remunerações, conforme Lei Federal nº 10.887/2004, no valor de R\$ 20.091,62 (Dois mil noventa e um reais e sessenta e dois centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 25.099,44 (Vinte e cinco mil noventa e nove reais e quatro centavos) anuais, sem paridade, utilizando o índice de regime geral da previdência social.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de novembro de 2020.
CÉLSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

Informações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL 097/2020

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
O Prefeito Municipal de Umuarama, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a realização de PROCESSO SELETIVO para provimento de vagas para estágio em NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, o qual se regerá pelas Instruções Especiais contidas neste Edital. O presente Edital estabelece as instruções destinadas à seleção e contratação de estagiários para as áreas descritas no item 3, sob contrato de natureza administrativa, não gerando ao candidato selecionado quaisquer efeitos como Servidor Público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado será realizado pela Empresa Fundação Cândido Garcia, conforme firmado nos Contratos nº 227/2018 e 365/2018, sendo realizado para futuras contratações.
1.2. O estágio de ensino médio, técnico ou superior, a ser desenvolvido no âmbito das unidades da Prefeitura Municipal de Umuarama relacionadas no Anexo I deste Edital, visa proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem dos alunos vinculados a instituições públicas e privadas, constituindo-se em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.
1.3. As inscrições estarão abertas conforme cronograma disposto no Anexo II deste Edital do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado nas unidades da Prefeitura Municipal de Umuarama relacionadas no Anexo I, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a ser realizado por intermédio da empresa Fundação Cândido Garcia, nos termos dos Contratos nº 227/2018 e 365/2018.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. Para participar do processo seletivo, o estudante interessado deve atender às seguintes exigências:
a) ter disponibilidade para estagiar por, no mínimo, 6 (seis) meses, quando da convocação;
b) estar matriculado e frequentando efetivamente o curso de nível técnico ou superior (estar atento se há previsão de vagas para o curso disposto no Anexo I) em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC;
c) não estar cursando o último semestre do ensino médio, técnico ou do ensino superior, quando da convocação;
d) ter disponibilidade para estagiar em regime de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais no período matutino (das 06h às 12h) ou das 13h às 18h (treze horas semanais), no período integral, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, conforme os limites previstos na Lei nº 11.788/08;
e) ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
f) ser brasileiro ou estrangeiro, observando este último o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;
g) não estar prestando estágio em entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou na iniciativa privada.
h) de acordo com a Lei nº 11.788/2008 que regulamentou o estágio só será possível a contratação caso o estagiário não tenha atingido o prazo de 02 (dois) anos de estágio dentro do período de 02 (dois) anos e 01 (um) dia.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas gratuitas e exclusivamente por meio do site eletrônico <https://www.ciumem.org.br/>, sendo descrito no Anexo II deste Edital.

3.2. Para participar do processo de seleção, o estudante que atender aos requisitos mínimos dispostos no item 2 deste Edital deve acessar o site do CIJEM (<https://www.ciumem.org.br/>), realizar seu cadastro (ou atualizá-lo, caso já tenha feito anteriormente) e fazer sua inscrição no processo seletivo conforme a vaga do seu curso.

3.3. A inscrição do estudante implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, também disponível no site, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4. O estudante que não tenha cadastro no site do CIJEM deve efetuar o previamente ao ato de inscrição para obter o registro de login e da senha de acesso ao portal, necessários para inscrição no certame.

3.5. Será aceita somente uma única inscrição por candidato e, em caso de multiplicidade, será considerada a última inscrição efetuada.

3.6. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por um único local, ao qual concorrerá conforme a relação dos cursos e unidades da Prefeitura Municipal de Umuarama constantes no Anexo I.

3.7. A inexistência ou falsidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, implicará na eliminação sumária do candidato.

3.8. As inscrições que não atenderem a todos os requisitos fixados serão canceladas.

3.9. Não será possível alterar o e-mail e o CPF indicados no ato da inscrição.

3.10. Após a escolha do local de estágio, não será permitida a alteração da opção pelo estudante.

3.11. Os candidatos participantes do PROUNI e/ou FIES deverão declarar tal condição em seu cadastro no portal da Empresa Fundação Cândido Garcia.

3.12. Caso a informação referente à participação do candidato no PROUNI e/ou FIES não seja incluída no cadastro efetuado no portal da empresa Fundação Cândido Garcia, durante o período de inscrição, e ao final do certame venha a ocorrer o empate classificatório, tal participação não será considerada como critério de desempate na classificação, conforme disposto no item 8.3. deste Edital.

4. DAS VAGAS

4.1. O processo seletivo é destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para as vagas que surgirem durante o período de validade do processo seletivo, das quais 10% (dez por cento) serão asseguradas aos estudantes com deficiência, conforme disposto nos itens 5 deste Edital.

5. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Ao candidato com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e art. 17, § 6º da Lei nº 11.788/2008, é assegurado o direito de inscrição para as vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência informada.

5.2. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos com deficiência, conforme o local de estágio e o curso indicado, sendo a convocação realizada de acordo com o item 10.2 deste Edital.

5.3. O candidato que se declarar deficiente concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com a legislação aplicável e o previsto neste Edital.

5.4. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadre em uma das categorias do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

5.5. Os candidatos aprovados no processo seletivo que se declararem deficientes terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão, também, na lista de classificação geral.

5.6. Caso não existam candidatos com deficiência classificados em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados estudantes da lista de classificação geral.

5.7. A existência de deficiência deverá ser declarada pelo candidato em seu cadastro no portal da Fundação Cândido Garcia, durante o período de inscrições, sendo comprovada na ocasião de sua convocação mediante laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

5.8. Não sendo comprovada a situação descrita no item anterior, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

6. DAS PROVAS

6.1. Realizada a inscrição no site da Fundação Cândido Garcia para a vaga e local que deseja concorrer, o candidato estará apto a iniciar a prova on-line, que deverá ser concluída no período descrito no Anexo II deste Edital.

6.2. Após o início da prova, o candidato disporá de 10 minutos para o preenchimento dos dados pessoais e 80 minutos para resolver as questões. Após esse período, a prova será automaticamente finalizada e não serão computadas as questões não respondidas.

6.3. Se o candidato sair do sistema de aplicação da prova on-line (fezutar logout), seja por problemas técnicos ou por conta própria, terá novas oportunidades de acesso a prova, porém dentro do prazo de 90 (noventa) minutos.

6.4. A prova será objetiva e on-line, de caráter classificatório e eliminatório, sendo composta de 30 (trinta) questões das seguintes áreas de conhecimento:

a) Áreas de conhecimento para todas as vagas de nível médio:
PROVA PARA AS VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO
ÁREA DE CONHECIMENTO QUESTÕES

Língua Portuguesa 10
Conhecimentos Gerais (Informática, Raciocínio Lógico e Atualidades) 10
Conhecimentos Específicos (Administração Pública, Comportamento no trabalho e Relacionamento interpessoal e Noções básicas da Legislação específica do estágio - Lei 11.788/2008) 10

b) Áreas de conhecimento para todas as vagas de nível superior:
PROVA PARA AS VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR
ÁREA DE CONHECIMENTO QUESTÕES

Língua Portuguesa 10
Conhecimentos Gerais (Informática, Raciocínio Lógico e Atualidades) 10
Conhecimentos Específicos (Administração Pública, Comportamento no trabalho e Relacionamento interpessoal e Noções básicas da Legislação específica do estágio - Lei 11.788/2008) 10

6.5. A resposta de cada questão será objetiva e deverá ser indicada entre as 04 (quatro) alternativas disponíveis, das quais somente uma estará correta.

6.6. A questão não poderá mais ser acessada após a resposta ter sido salva ou após o término do tempo previsto no item anterior.

6.7. Caso a questão não seja respondida ou devidamente salva, será atribuída nota "zero" à questão, sem direito à substituição.

6.8. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.

6.9. Não será realizada revisão de provas.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A cada questão correta da prova on-line será atribuído 01 (um) ponto, totalizando 30 (trinta) pontos.

7.2. Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de pontos da prova on-line.

7.3. Será automaticamente reprovado o candidato que obter nota igual a zero em alguma disciplina.

7.4. Em caso de empate na classificação após a correção da prova on-line, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na qual os candidatos classificados deverão comparecer a sede do CIJEM para apresentar os documentos que deverão seguir a ordem listada abaixo:

a) estudante bolsista pelo PROUNI;
b) estudante contemplado pelo FIES;
c) candidato com maior idade.

8. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final da seleção, por local de estágio e curso, em lista de ordem decrescente de classificação das notas obtidas, nos termos deste Edital, será publicada no site da Fundação Cândido Garcia (www.ciumem.com.br), na data prevista conforme cronograma disposto no Anexo II deste Edital.

8.2. O candidato que se inscrever como deficiente e obter classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral com todos os candidatos do processo, na qual constará a indicação de que se trata de candidato com deficiência, conforme disposto nos itens 5 deste Edital.

8.3. Os candidatos aprovados e não convocados para admissão permanecerão em cadastro de reserva para preenchimento das vagas que vierem a surgir ou que sejam criadas durante vigência deste processo seletivo, ocorrendo a convocação de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Umuarama, não havendo a obrigação de seu preenchimento.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

9.1. O candidato será convocado de acordo com o item de classificação para o curso e a oferta de vaga na localidade indicada no ato de inscrição.

9.2. Anteriormente à convocação dos candidatos deste Edital, serão chamados os candidatos remanescentes para o mesmo curso e localidade aprovados nos processos seletivos anteriores a este Edital, caso haja.

9.3. O primeiro candidato com deficiência será convocado da respectiva lista de classificação para preencher a décima vaga de estágio ofertada por curso, enquanto o segundo será convocado para a vigésima vaga, o terceiro para a trigésima e assim sucessivamente, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.

9.4. A convocação para o preenchimento das vagas de estágio será realizada pela Prefeitura Municipal de Umuarama no site www.umuarama.pr.gov.br ou por e-mail.

9.5. É de responsabilidade do candidato manter seus contatos (e-mail e telefones) sempre atualizados no cadastro da Fundação Cândido Garcia.

9.6. O candidato terá um prazo de 3 (três) dias úteis para atender a convocação, respondendo o e-mail de convocação ou contato telefônico com o interesse na ocupação da vaga quando convocado encaminhando um e-mail para estagiarios@umuarama.pr.gov.br.

9.7. O candidato convocado terá 3 (três) dias úteis após a convocação para entregar a documentação exigida na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura de Umuarama, localizada na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico em Umuarama:

a) Identidade ou Carteira de Motorista;
b) CPF (não é necessário caso tenha enviado a Carteira de Motorista ou identidade com o número do CPF);
c) Comprovante de Residência;

d) declaração escolar atualizada;

9.8. O candidato será desclassificado do processo seletivo se:
a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) não for localizado em decorrência de telefone desatualizado, incompleto ou incorreto;

c) não responder ao e-mail de convocação no prazo designado de 3 (três) dias úteis;

d) não entregar a documentação no local exigido no prazo designado de 3 (três) dias úteis;

e) não atender às determinações deste Edital e de seus atos complementares;

f) após sua convocação para admissão e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, não comparecer ao local na data prevista de início do estágio;

g) mudar de curso ou turno antes da convocação.

9.9. Durante o período de validade do processo seletivo, o candidato aprovado deverá manter seus dados cadastrais (e-mail, telefone, endereço, curso, ano/semestre de matrícula, etc) atualizados junto ao portal <https://www.ciumem.org.br/>, sob pena de perder a vaga que lhe corresponderia quando da convocação.

10. Não será formado o cadastro nominativo de classificação no processo seletivo, valendo, para esse fim, as listas divulgadas na internet, no portal da Fundação Cândido Garcia.

10.1. Não há obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Umuarama em convocar os candidatos, visto que o processo seletivo simplificado tem caráter de cadastro de reserva com várias opções de cursos, nos quais somente serão convocados em caso de necessidade.

10.2. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. O preenchimento das vagas durante o prazo de validade deste processo seletivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, conforme o curso e local de estágio escolhido.

10.2. O candidato aprovado no processo seletivo e convocado para preencher a vaga ingressará na Prefeitura Municipal de Umuarama por meio da celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), no qual estarão estabelecidas as condições para a realização do estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10.3. Para formalização do Termo de Compromisso de Estágio, o candidato convocado deverá comparecer junto ao CIJEM, munido dos seguintes documentos:

a) cópia de identidade;
b) cadastro de pessoa física (CPF);
c) comprovante de residência;

d) declaração escolar atualizada do período do curso emitida pela instituição de ensino;

e) conta-corrente no Banco Itaú;

f) carta de encaminhamento da Prefeitura Municipal de Umuarama.

10.4. Para liberar a impressão do TCE, o candidato deve utilizar seu login e senha no portal <https://www.ciumem.org.br/>.

10.5. O não envio da documentação do candidato aprovado e classificado, conforme o prazo estabelecido na ocasião da convocação, implicará na automática desistência do estágio e chamada do próximo candidato.

10.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para contratação torna a admissão do candidato inválida, eliminando-o definitivamente do processo seletivo.

10.7. Não será facultado ao candidato aprovado solicitar sua reclassificação para o final da lista dos classificados no processo seletivo.

10.8. A inexistência de afirmativa ou a falsidade de documentos, ainda que verificada posteriormente, implicará na eliminação sumária do candidato;

10.9. Após a formalização do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o candidato que não tiver uma conta no Banco Itaú deverá abrir uma em seu nome para o recebimento da bolsa-auxílio, sendo a abertura obrigatória para a formalização e início do estágio.

10.10. Caso o candidato não apresente até a data de início do estágio uma conta bancária válida ou não possa abrir uma, este terá seu contrato cancelado.

11. DA BOLSA-AUXÍLIO

11.1. O estagiário do ensino MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR receberá, durante o período em que estiver atuando no estágio, uma bolsa-auxílio de acordo com o cronograma a seguir:

TABELA DE BOLSA-AUXÍLIO

ESCOLARIDADE CARGA HORÁRIA BOLSA-AUXÍLIO A U X Í L I O

TRANSPORTE TOTAL DA BOLSA

ENSINO MÉDIO 20 HORAS R\$ 310,00 R\$ 40,00 R\$ 350,00

ENSINO MÉDIO 30 HORAS R\$ 410,00 R\$ 40,00 R\$ 450,00

TÉCNICO/MAGISTÉRIO 20 HORAS R\$ 360,00 R\$ 40,00 R\$ 400,00

TÉCNICO/MAGISTÉRIO 30 HORAS R\$ 460,00 R\$ 40,00 R\$ 500,00

ENSINO SUPERIOR 20 HORAS R\$ 460,00 R\$ 40,00 R\$ 500,00

ENSINO SUPERIOR 30 HORAS R\$ 560,00 R\$ 40,00 R\$ 600,00

PÓS-GRADUAÇÃO 20 HORAS R\$ 510,00 R\$ 40,00 R\$ 550,00

PÓS-GRADUAÇÃO 30 HORAS R\$ 610,00 R\$ 40,00 R\$ 650,00

11.2. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Umuarama, encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumprido o estágio.

11.3. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, exceto para os portadores de necessidades especiais, conforme art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá ter pleno conhecimento das informações previstas neste Edital na Lei nº 11.788/2008.

13.2. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas expectativa de ser convocado para preencher vaga de estágio, ficando a concretização do ato condicionado à existência ou ao surgimento de vaga durante o período de validade do processo seletivo.

13.3. A contratação dos candidatos ocorrerá em número compatível com a disponibilidade orçamentária, a existência de vagas de estágio livres e a necessidade específica de curso de cada setor com vaga disponível para contratação.

13.4. Caso aprovado, o candidato deverá manter atualizado seu endereço de e-mail e telefone junto à Fundação Cândido Garcia, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.

13.5. A Fundação Cândido Garcia e a Prefeitura Municipal de Umuarama não se responsabilizam por solicitação de inscrição ou conclusão de prova on-line não recebidas no sistema por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

13.6. Prescreverá em 02 (dois) meses, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este processo seletivo.

13.7. Eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela Fundação Cândido Garcia - CIJEM no Endereço: Praça Mascarenhas de Moraes, 5051 - CEP 87.502-210 FONE (44) 3621-2840 E-mail: administradoronline@ciumem.org.br
Umuarama, 19 de novembro de 2020.
Givan Luz da Silva
Diretor de Recursos Humanos

ANEXO I

ENSINO MÉDIO			
ÁREA	VAGAS	Vagas para Deficiente 10%	REQUISITOS
Ensino Médio	01	00	Estar cursando a partir do 1º ano do Ensino Médio Regular, desde que tenha 16 anos completos.

ENSINO TÉCNICO / PROFISSIONALIZANTE			
ÁREA	VAGAS	Vagas para Deficiente 10%	REQUISITOS
Técnico em Administração	03	00	Estar cursando Técnico em Administração.
Formação de Docentes/Magistério	30	03	Estar cursando Formação de Docentes/Magistério.
Técnico em Contabilidade	03	00	Estar cursando Técnico em Contabilidade.
Técnico em Recursos Humanos	02	00	Estar cursando Técnico em Recursos Humanos.
Técnico em Farmácia	CR	00	Estar cursando Técnico em Farmácia.
Técnico em Informática	CR	00	Estar cursando Técnico em Informática.
Técnico em Segurança do Trabalho	CR	00	Estar cursando Técnico em Segurança do Trabalho.
Técnico em Secretariado	CR	00	Estar cursando Técnico em Secretariado.

Técnico em Enfermagem	10	01	Estar cursando Técnico em Enfermagem.
Técnico em Meio Ambiente	CR	00	Estar cursando Técnico em Meio Ambiente.

ENSINO SUPERIOR

ÁREA	VAGAS	Vagas para Deficiente 10%	REQUISITOS
Administração	01	00	Estar cursando Administração.
Agronomia	CR	00	Estar cursando Agronomia.
Arquitetura e Urbanismo	CR	00	Estar cursando Arquitetura e Urbanismo.
Ciências Contábeis	01	00	Estar cursando Ciências Contábeis.
Ciências Biológicas	CR	00	Estar cursando Ciências Biológicas.
Direito	04	00	Estar cursando Direito.
Educação Física	CR	00	Estar cursando Educação Física.
Enfermagem	01	00	Estar cursando Enfermagem.
Engenharia Agrônoma	CR	00	Estar cursando Engenharia Agrônoma.
Engenharia Civil	03	00	Estar cursando Engenharia Civil.
Engenharia Mecânica	CR	00	Estar cursando Engenharia Mecânica.
Farmácia	CR	00	Estar cursando Farmácia.
Nutrição	CR	00	Estar cursando Nutrição.
Pedagogia	40	04	Estar cursando Pedagogia.

Psicologia	CR	00	Estar cursando Psicologia.
Publicidade e Propaganda	CR	00	Estar cursando Publicidade e Propaganda.
Serviço Social	01	00	Estar cursando Serviço Social.
Sistema de Informação	CR	00	Estar cursando Sistema de Informação.
Tecnologia em Processos Gerenciais	CR	00	Estar cursando Tecnologia em Processos Gerenciais.
Tecnólogo em Alimentos	CR	00	Estar cursando Tecnologia em Alimentos.
Tecnólogo em Gestão Pública	CR	00	Estar cursando Tecnologia em Gestão Pública.
Tecnólogo em Meio Ambiente	CR	00	Estar cursando Tecnologia em Meio Ambiente.
Química Industrial	CR	00	Estar cursando Química Industrial.

PÓS-GRADUAÇÃO

ÁREA	VAGAS	Vagas para Deficiente 10%	REQUISITOS
Administração	CR	00	Ser graduado em Administração e estar cursando pós-graduação na área.
Pedagogia	CR	00	Ser graduado em Pedagogia e estar cursando pós-graduação na área.
Educação Física	CR	00	Ser graduado em Educação Física e estar cursando pós-graduação na área.
Direito	CR	00	Ser graduado em Direito e estar cursando pós-graduação na área.

ANEXO II

CRONOGRAMA

ETAPA OU ATIVIDADE	DATAS
Período de Inscrição	23/11 a 08/01/2021
Homologação das inscrições	12/01/2021
Data da Prova online	13/01/2021
Início da Prova online (Médio/Técnico)	14:00 horas
Fim da Prova online (Médio/Técnico)	15:30 horas
Início da Prova online (Superior)	16:00 horas
Fim da	

Atuações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 324/2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) observadas no Município de Umuarama e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o tratamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.876, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Posturas), bem como a competência legislativa em matéria de saúde;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a crescente ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macrorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar; CONSIDERANDO que as medidas mais restritivas de enfrentamento anteriormente adotadas no Município de Umuarama auxiliaram, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu controle e combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos doentes;

CONSIDERANDO que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas;

CONSIDERANDO que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município continuem funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla; CONSIDERANDO que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;

CONSIDERANDO a recomendação contida no Ofício nº 2.440, feita pelo Ministério Público do Estado do Paraná em 17 de novembro de 2020, no sentido de que o Poder Público Municipal adote novas medidas administrativas, além das já adotadas, visando diminuir a disseminação do Novo Coronavírus, especialmente no que se refere aos eventos que têm ocasionado aglomerações no período noturno, dentre eles, concentrações em bares e similares, atividades envolvendo a prática de dança em locais fechados, festas religiosas e outras;

CONSIDERANDO a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretaria Municipal de Saúde, em 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o parecer expedido pelo Centro de Operações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, em 16 de novembro de 2020, por meio do Ofício nº 2.398, apontando a necessidade e a urgência de novas medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

D. C. F. E. I.

Art. 1º Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Umuarama efetivada em dia 20 de março de 2020 em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo ser observados, no âmbito do Município de Umuarama, os procedimentos especificados no presente Decreto, como forma de controle, prevenção, diminuição e combate contínuo da transmissão da doença, observando-se as seguintes medidas restritivas já preconizadas pelos órgãos estaduais e federais de saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Todo indivíduo dentro do território do Município de Umuarama fica sujeito à proibição de livre circulação na mesma, devendo cumprir obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 23 (vinte e três) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, durante toda a semana.

§1º A não observância da restrição administrativa constante no caput deste artigo não legitima a aplicação da força ou da violência contra o seu agente, que ficará sujeito à pena pecuniária do artigo 20 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções de outra natureza, previstas em outras legislações estaduais e federais.

§2º Restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - ao trabalhador do comércio e da prestação de serviço, ligados à saúde emergencial, como o trabalhador do hospital, da farmácia e respectivos entregadores;

II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou de atendimento de emergência;

III - ao servidor público e ao prestador de serviço público essencial, emergencial ou que não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública; e

IV - ao funcionário privado durante o trânsito de sua residência até à efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período de trabalho.

Art. 3º O horário de funcionamento, inclusive no sistema de delivery e drive thru, dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, estipulado no Decreto Municipal nº 201, de 27 de agosto de 2018, fica limitado às:

I - a abertura das portas, lojas, estabelecimentos de serviço e comércio em geral, incluídas as lojas de departamento, em qualquer dia da semana;

II - 22 (vinte e duas) horas, para os mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, pastelarias, docerias, cafeterias, sorveterias, conveniências, comércio de assados, bares e outros do gênero, em qualquer dia da semana;

III - 20 (vinte) horas, para as indústrias.

§1º As restrições dos incisos deste artigo não se aplicam aos postos de combustíveis, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que sirvam à subsistência das pessoas ou dos animais, inclusive aos prestadores de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§2º A expressão delivery consiste no fornecimento do serviço ou produto no domicílio do consumidor e a expressão drive thru no fornecimento do serviço ou produto ao consumidor em seu veículo, sem desembarque, ou no balcão do estabelecimento, sem permanência no local.

Art. 4º Fica proibido(a):

I - a utilização de bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos de uso comum do povo voltados ao lazer, à prática de esportes, à cultura, à recreação, diversão e similares, salvo nos casos permitidos por este Decreto;

II - a abertura presencial de bares, restaurantes, recreativos e recreativo, que gere aglomeração, sendo esta presumida quando houver mais de 10 (dez) participantes;

III - a reunião de trabalho presencial que gere aglomeração;

IV - a aula presencial nos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;

V - a realização de piscinas, campos e parques aquáticos, exceto o das academias de natação nos termos do que dispõe este Decreto;

VI - o funcionamento de clubes recreativos, salvo de seus restaurantes e academias, observadas as medidas restritivas adiante impostas para cada uma dessas atividades;

VII - a utilização de playgrounds, quadras, piscinas, salões de festas e outros locais voltados ao lazer e recreação em parques, praças, praças e parques aquáticos;

VIII - a atividade de panfletagem;

IX - o funcionamento dos pescueiros, salvo se os pescadores utilizarem materiais próprios, sem compartilhamento, e mantiverem distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, assim como desde que seus restaurantes observem as restrições que este Decreto impõe a esse tipo de atividade;

X - a aglomeração de pessoas em ruas, passagens, logradouros, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

XI - a prática de esportes coletivos, assim entendidos aqueles que só se desenvolvem com a participação de duas ou mais pessoas, como futebol, tênis, lutas, vôlei, handebol, basquete, salvo nos casos excepcionados por este Decreto;

XII - a prática, em grupo, de esportes individuais, salvo se expressamente permitida por este Decreto;

XIII - no condomínio edilício ou horizontal de casas, a pessoa jurídica que o representa também ser responsabilizada pela infração à norma deste Decreto, praticada pelo seu condomínio em área comum;

§2º Os eventos autorizados pela Vigilância Sanitária Municipal até a publicação deste Decreto, ficam autorizados.

Art. 5º O transporte público coletivo municipal funcionará até as 23 (vinte e três) horas de segunda a sábado, não podendo funcionar aos domingos e feriados.

§1º Os ônibus deverão:

I - circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação de ar; e

III - ser higienizados antes (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente aponham suas mãos.

§2º Fica recomendada evitar a venda de passagem de transporte coletivo municipal a pessoa a partir de 60 (sessenta) anos de idade, salvo para o uso no período das 9 (nove) às 16 (dezesseis) horas.

Art. 6º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico individual nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.

§1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhe permitam cumprir suas obrigações e exercer seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.

§2º Em sendo impossível evitar o contato físico com outras pessoas, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.

Art. 7º Ficam proibidas as feiras nos espaços públicos, exceto a do Produtor (de quarta-feira), a de terça-feira e as livres (de sexta-feira e domingo), desde que observados os seguintes procedimentos:

I - as barracas devem ser alocadas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas;

II - os fornecedores devem obrigatoriamente usar máscara e álcool gel 70% ou similar, com frequência e antes de cada atendimento, especialmente após o manuseio de produtos e dinheiro;

III - os fornecedores devem obrigatoriamente utilizar álcool gel 70% ou similar aos consumidores;

IV - os bebedouros públicos devem ser lacrados;

V - os banheiros devem ser mantidos abertos e abastecidos com água e sabão;

VI - os fornecedores deverão organizar eventual fila de consumidores que se formar em sua barraca, orientando que seja mantido o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VII - os fornecedores deverão evitar que a pessoa responsável pelo recebimento dos valores decorrentes das vendas manuseie os produtos, devendo esta frequentemente higienizar as mãos.

§1º Fica permitido o consumo de alimentos ou bebidas no local da feira e suas imediações, devendo os fornecedores e consumidores observar as medidas de prevenção impostas no artigo 13 deste Decreto.

§2º Fica proibida a montagem de brinquedos ou outros equipamentos similares.

§3º Os feirantes ainda deverão observar as regras previstas para o comércio em geral e para os prestadores de serviço, no que couber.

§4º Para os comerciantes das feiras proibidas, resta autorizada a comercialização dos produtos por sistema de entrega em domicílio, desde que tomadas as medidas adequadas para a prevenção de contágio e transmissão do COVID-19.

§5º O horário de atendimento ao público, das feiras mencionadas no caput deste artigo, fica limitado às 20 (vinte) horas, sendo que o deslocamento de seus feirantes e suas montagens só podem ocorrer a partir das 5 (cinco) horas.

Art. 8º O funcionamento dos estabelecimentos de Umuarama deve observar os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - controle do fluxo de pessoas no interior da indústria, de modo que sejam mantidas no máximo 4 pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados, cada uma a no mínimo 2 (dois) metros de distância da outra;

II - não utilização de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

III - disponibilização de locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e de combate ao vírus;

IV - conscientização de seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada (inciso II);

V - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

VI - exibir aos funcionários, que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manutenção dos aparelhos de ar condicionado limpos e não utilização de seu modo de recirculação de ar;

VIII - manutenção da higienização dos locais de uso comum, especialmente dos banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujos uso dispense o toque com as mãos;

IX - exigência de que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e com o aperto de mão, beijo, abraço;

X - organização e diluição do fluxo de pessoas na entrada e saída da indústria, de maneira a evitar o contato físico entre ela e a proximidade entre os que por ali passarem;

XI - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída da obra, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XII - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a construção;

XIII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XIV - determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;

XXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada.

Art. 13. O funcionamento dos restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, conveniências, comércio de assados, bares e outros do gênero, em qualquer dia da semana, deve observar os seguintes procedimentos, sem prejuízo dos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - controlar o fluxo de pessoas no local da construção, de modo que sejam mantidas no máximo 4 pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados, cada uma a no mínimo 2 (dois) metros de distância da outra;

II - não utilizar de mão-de-obra de pessoas que pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

III - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;

IV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada (inciso II);

V - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

VI - exibir aos funcionários, que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilização de seu modo de recirculação de ar;

VIII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

IX - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão; X - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída da obra, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XI - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a construção;

XII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XIII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XIV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XV - adoção das medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XXVI - determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;

XXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada.

Art. 14. O funcionamento dos restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, conveniências, comércio de assados, bares e outros do gênero, em qualquer dia da semana, deve observar os seguintes procedimentos, sem prejuízo dos já preconizados pelo artigo 9º deste decreto e pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - priorizar o teletrabalho, quando possível.

§1º A atividade esportiva em academia será permitida apenas na modalidade de esporte individual, ainda que em grupo, desde que este não tenha como participante pessoa do grupo de risco e de atendimento de emergência, devendo ser observado o seguinte procedimento, sem prejuízo dos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - o estabelecimento não poderá permitir a entrada de crianças;

II - o estabelecimento deverá manter o espaçamento de 2 (dois) metros entre os usuários do local;

III - o estabelecimento deverá higienizar as cadeiras antes de cada sessão;

V - a aula presencial nos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;

VI - a realização de piscinas, campos e parques aquáticos, exceto o das academias de natação nos termos do que dispõe este Decreto;

VII - o funcionamento de clubes recreativos, salvo de seus restaurantes e academias, observadas as medidas restritivas adiante impostas para cada uma dessas atividades;

VIII - a utilização de playgrounds, quadras, piscinas, salões de festas e outros locais voltados ao lazer e recreação em parques, praças, praças e parques aquáticos;

IX - a atividade de panfletagem;

X - o funcionamento dos pescueiros, salvo se os pescadores utilizarem materiais próprios, sem compartilhamento, e mantiverem distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, assim como desde que seus restaurantes observem as restrições que este Decreto impõe a esse tipo de atividade;

XI - a aglomeração de pessoas em ruas, passagens, logradouros, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

XII - a prática de esportes coletivos, assim entendidos aqueles que só se desenvolvem com a participação de duas ou mais pessoas, como futebol, tênis, lutas, vôlei, handebol, basquete, salvo nos casos excepcionados por este Decreto;

XIII - a prática, em grupo, de esportes individuais, salvo se expressamente permitida por este Decreto;

XIV - no condomínio edilício ou horizontal de casas, a pessoa jurídica que o representa também ser responsabilizada pela infração à norma deste Decreto, praticada pelo seu condomínio em área comum;

§2º Os eventos autorizados pela Vigilância Sanitária Municipal até a publicação deste Decreto, ficam autorizados.

Art. 5º O transporte público coletivo municipal funcionará até as 23 (vinte e três) horas de segunda a sábado, não podendo funcionar aos domingos e feriados.

§1º Os ônibus deverão:

I - circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação de ar; e

III - ser higienizados antes (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente aponham suas mãos.

§2º Fica recomendada evitar a venda de passagem de transporte coletivo municipal a pessoa a partir de 60 (sessenta) anos de idade, salvo para o uso no período das 9 (nove) às 16 (dezesseis) horas.

Art. 6º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico individual nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.

§1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhe permitam cumprir suas obrigações e exercer seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.

§2º Em sendo impossível evitar o contato físico com outras pessoas, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.

Art. 7º Ficam proibidas as feiras nos espaços públicos, exceto a do Produtor (de quarta-feira), a de terça-feira e as livres (de sexta-feira e domingo), desde que observados os seguintes procedimentos:

I - as barracas devem ser alocadas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas;

II - os fornecedores devem obrigatoriamente usar máscara e álcool gel 70% ou similar, com frequência e antes de cada atendimento, especialmente após o manuseio de produtos e dinheiro;

III - os fornecedores devem obrigatoriamente utilizar álcool gel 70% ou similar aos consumidores;

IV - os bebedouros públicos devem ser lacrados;

V - os banheiros devem ser mantidos abertos e abastecidos com água e sabão;

VI - os fornecedores deverão organizar eventual fila de consumidores que se formar em sua barraca, orientando que seja mantido o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VII - os fornecedores deverão evitar que a pessoa responsável pelo recebimento dos valores decorrentes das vendas manuseie os produtos, devendo esta frequentemente higienizar as mãos.

§1º Fica permitido o consumo de alimentos ou bebidas no local da feira e suas imediações, devendo os fornecedores e consumidores observar as medidas de prevenção impostas no artigo 13 deste Decreto.

§2º Fica proibida a montagem de brinquedos ou outros equipamentos similares.

§3º Os feirantes ainda deverão observar as regras previstas para o comércio em geral e para os prestadores de serviço, no que couber.

§4º Para os comerciantes das feiras proibidas, resta autorizada a comercialização dos produtos por sistema de entrega em domicílio, desde que tomadas as medidas adequadas para a prevenção de contágio e transmissão do COVID-19.

§5º O horário de atendimento ao público, das feiras mencionadas no caput deste artigo, fica limitado às 20 (vinte) horas, sendo que o deslocamento de seus feirantes e suas montagens só podem ocorrer a partir das 5 (cinco) horas.

Art. 8º O funcionamento dos estabelecimentos de Umuarama deve observar os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - controle do fluxo de pessoas no interior da indústria, de modo que sejam mantidas no máximo 4 pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados, cada uma a no mínimo 2 (dois) metros de distância da outra;

II - não utilização de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

III - disponibilização de locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e de combate ao vírus;

IV - conscientização de seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada (inciso II);

V - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

VI - exibir aos funcionários, que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilização de seu modo de recirculação de ar;

VIII - manutenção da higienização dos locais de uso comum, especialmente dos banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

IX - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão; X - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída da obra, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XI - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a construção;

XII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XIII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XIV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XV - adoção das medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XXVI - determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;

XXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada.

Art. 13. O funcionamento dos restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche,

